

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Santo Amaro da Imperatriz

**Data de Fundação** – 10/07/1958

**População:** 19.830 habitantes (IBGE  
- 2010)

**PIB:** 174,04 (em milhões)

(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	16
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	22
5.1. Saúde .....	22
5.2. Ensino.....	24
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	24
5.2.2. FUNDEB.....	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	30
6. DO CONTROLE INTERNO .....	32
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	33
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	36
9. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	36
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	37
CONCLUSÃO.....	37
ANEXO .....	40

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00105821</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Santo Amaro da Imperatriz</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Edesio Justen - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
<b>RELATÓRIO N°</b>	5046/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santo Amaro da Imperatriz, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/10/2011.

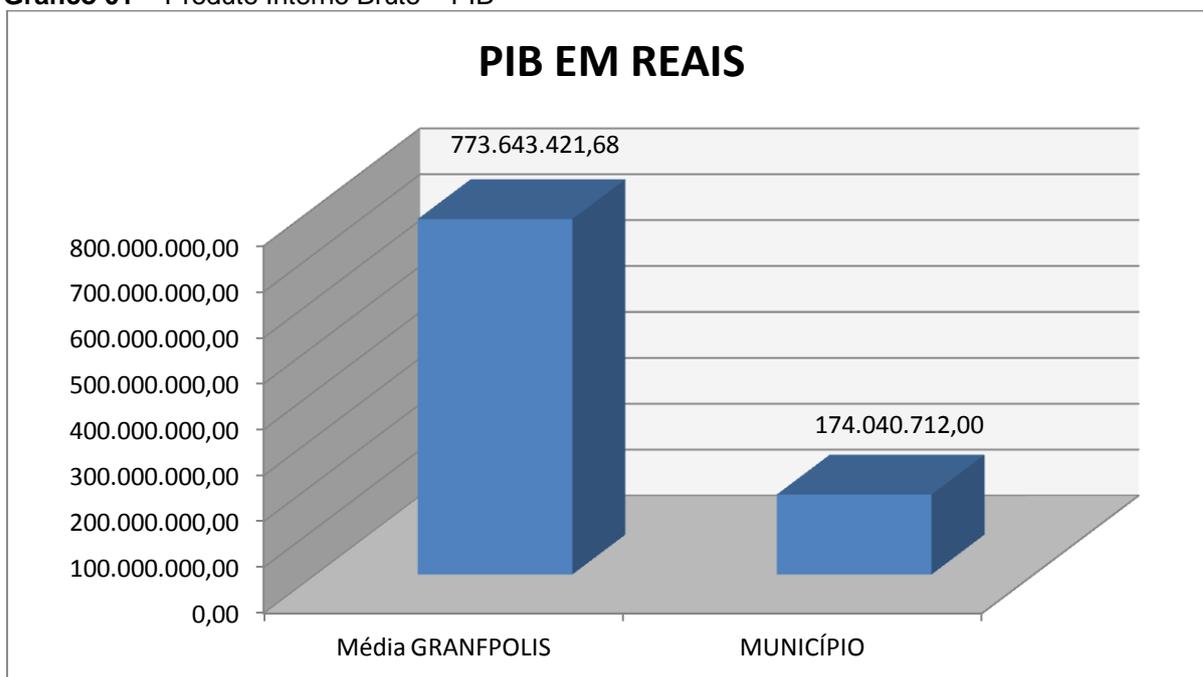
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A colonização de Santo Amaro da Imperatriz está ligada à descoberta da fonte de águas termais, por caçadores, em 1813. O Governo Imperial destacou então um contingente policial para guarda do local, já que a região era habitada por índios hostis. Em 18 de março de 1818, o rei Dom João VI determinou a construção de um hospital - foi a primeira lei de criação de uma estância termal no Brasil. Em outubro de 1845, Santo Amaro da Imperatriz recebeu a visita do casal imperial Dom Pedro II e Dona Teresa Cristina, que mandou construir um prédio com quartos e banheiras para os visitantes em busca de alívio para suas dores. Em homenagem à Imperatriz, a localidade, nos arredores da cidade - que se chamava Caldas do Cubatão -, foi rebatizada como Caldas da Imperatriz.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz tem uma população estimada em 19.830<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,84<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 174.040.712,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.528,12, considerando uma população estimada em 2008 de 18.266 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Santo Amaro da Imperatriz encontra-se na seguinte situação:

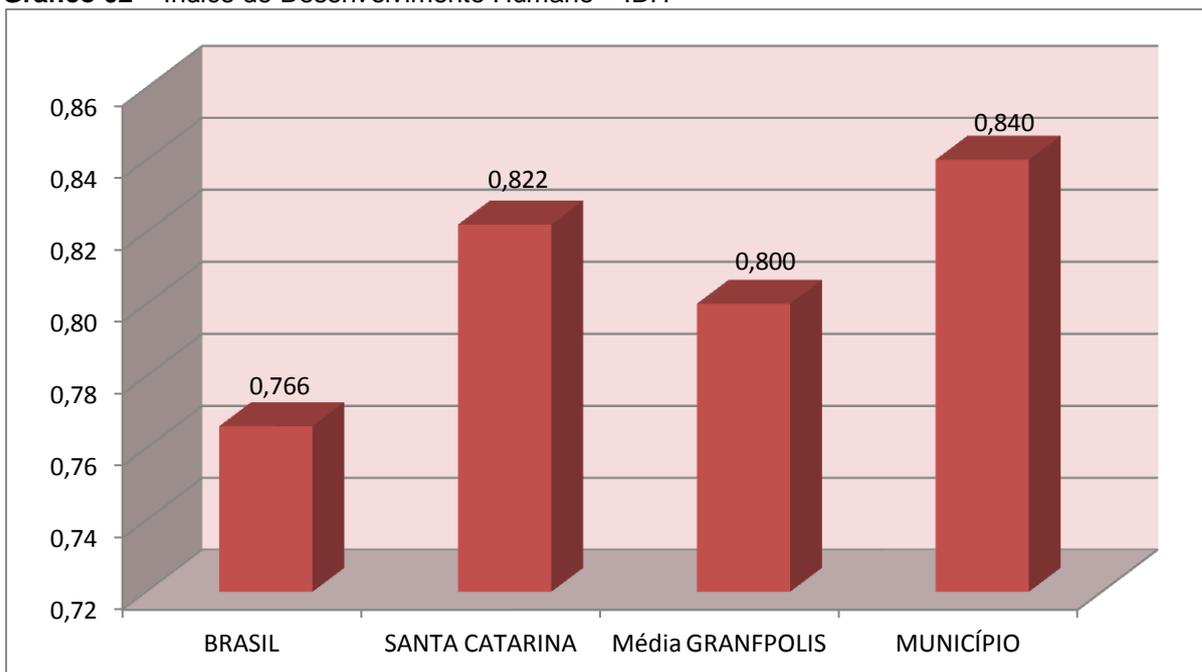
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1972/2009	22/04/2009	30.435.676,00
LDO	2047/2009	25/08/2009	30.435.676,00
LOA	2048/2009	22/10/2009	
			<b>DESPESA FIXADA</b>

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	30.435.676,00	28.003.606,41	92,01
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	33.835.382,08	25.200.452,58	74,48
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>2.803.153,83</b>	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	28.003.606,41	3.980.574,81	24.023.031,60
DESPESA	25.200.452,58	1.287.828,94	23.912.623,64
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>2.803.153,83</b>	<b>2.692.745,87</b>	<b>110.407,96</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 359.815,23 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.803.153,83**, correspondendo a **10,01%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.803.153,83, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 235.697,25 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 3.038.851,08.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 110.407,96.**

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 5 anos:

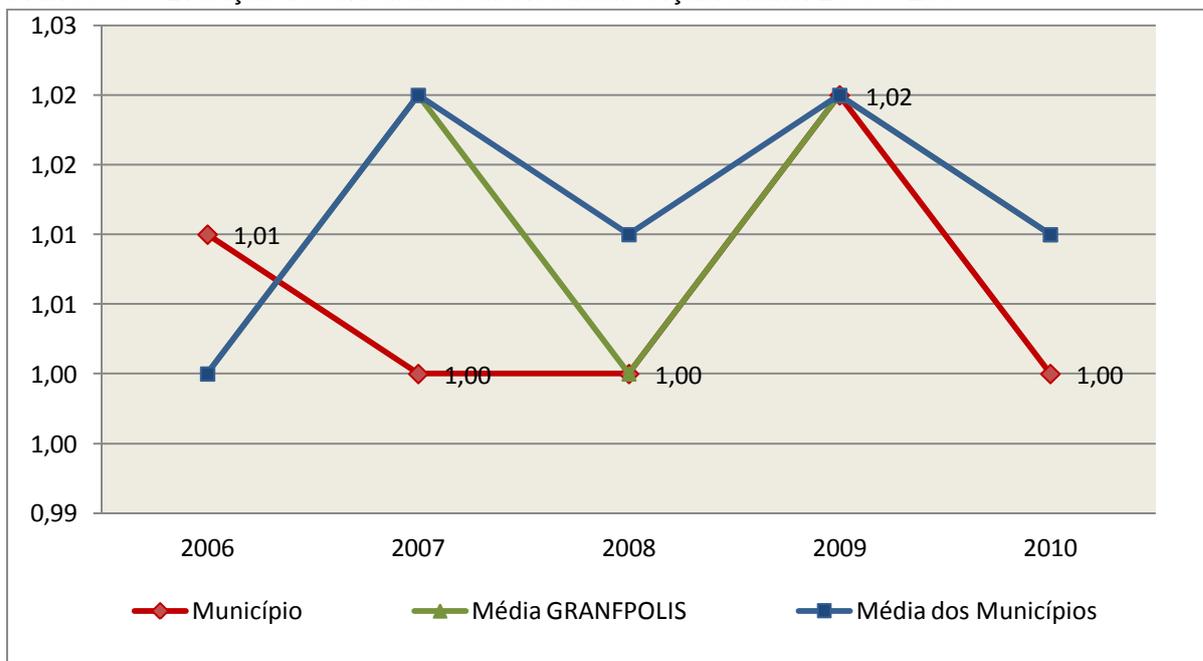
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	14.539.108,92	17.700.176,92	21.461.152,56	21.282.086,40	24.023.031,60
2	Despesa executada	14.417.217,53	17.783.563,17	21.465.123,89	20.923.466,88	23.912.623,64
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,00	1,00	1,02	1,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 28.003.606,41**, equivalendo a **92,01%** da receita orçada.

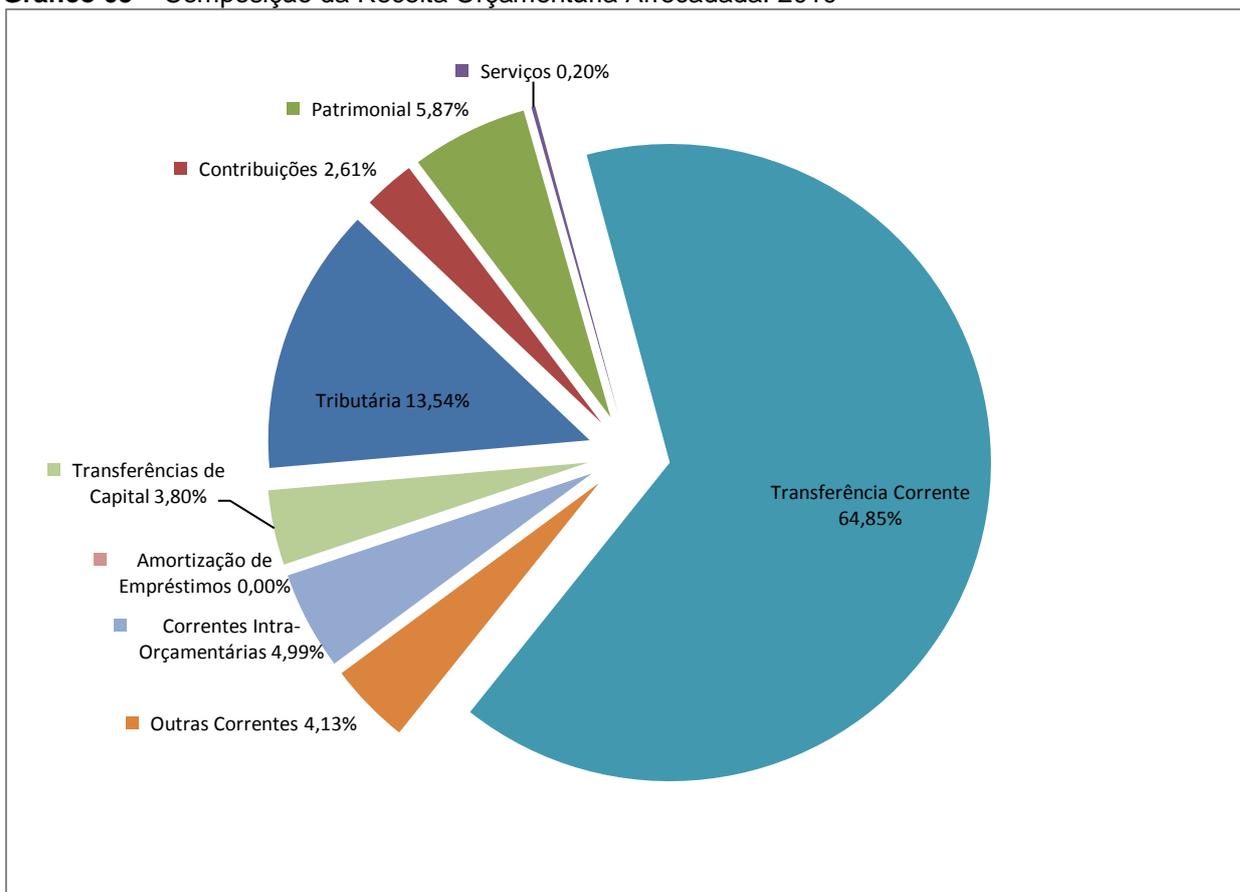
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	3.945.000,00	3.793.004,30	96,15
Receita de Contribuições	2.640.000,00	729.800,24	27,64
Receita Patrimonial	1.187.000,00	1.644.212,22	138,52
Receita de Serviços	42.000,00	55.336,68	131,75
Transferência Corrente	18.107.600,00	18.161.687,65	100,30
Outras Receitas Correntes	1.242.076,00	1.156.937,77	93,15
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	1.398.101,99	-
Operações de Crédito	1.300.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	2.000,00	565,16	28,26
Transferências de Capital	1.970.000,00	1.063.960,40	54,01
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>30.435.676,00</b>	<b>28.003.606,41</b>	<b>92,01</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010**

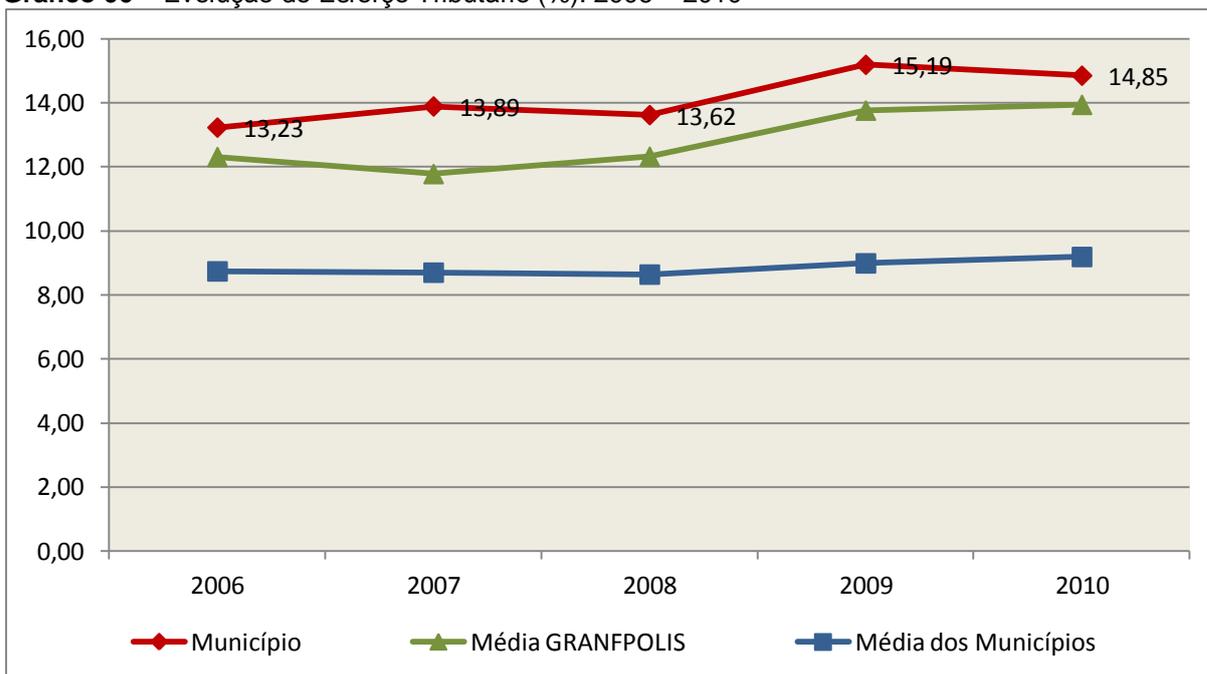


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **64,85%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

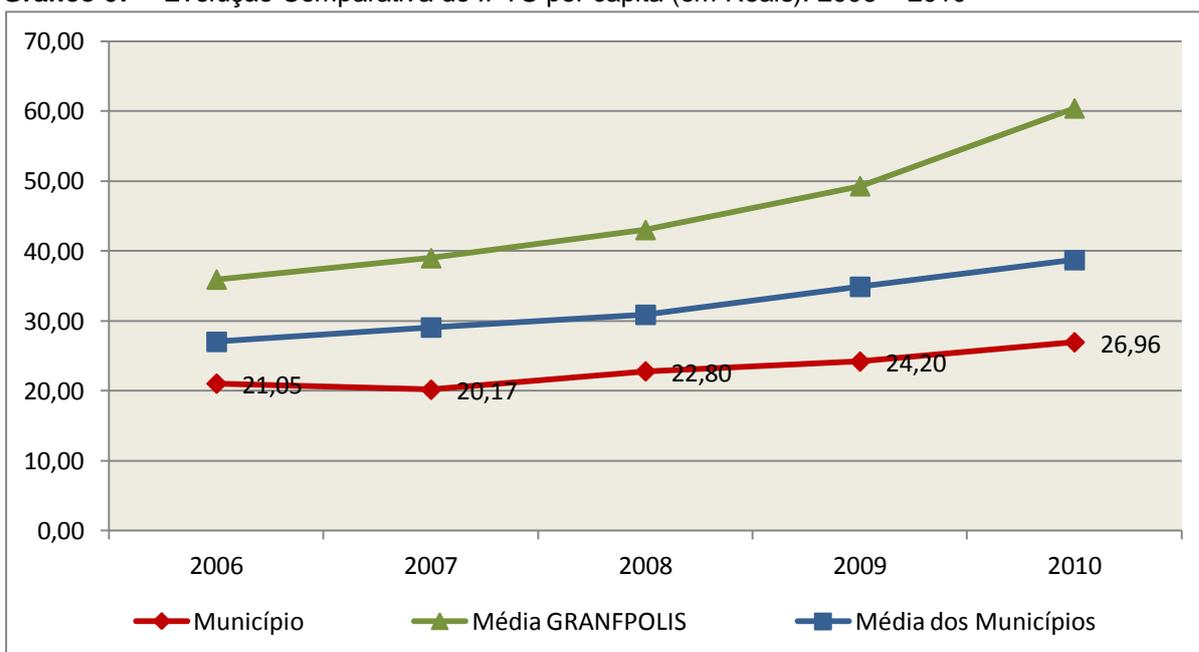


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

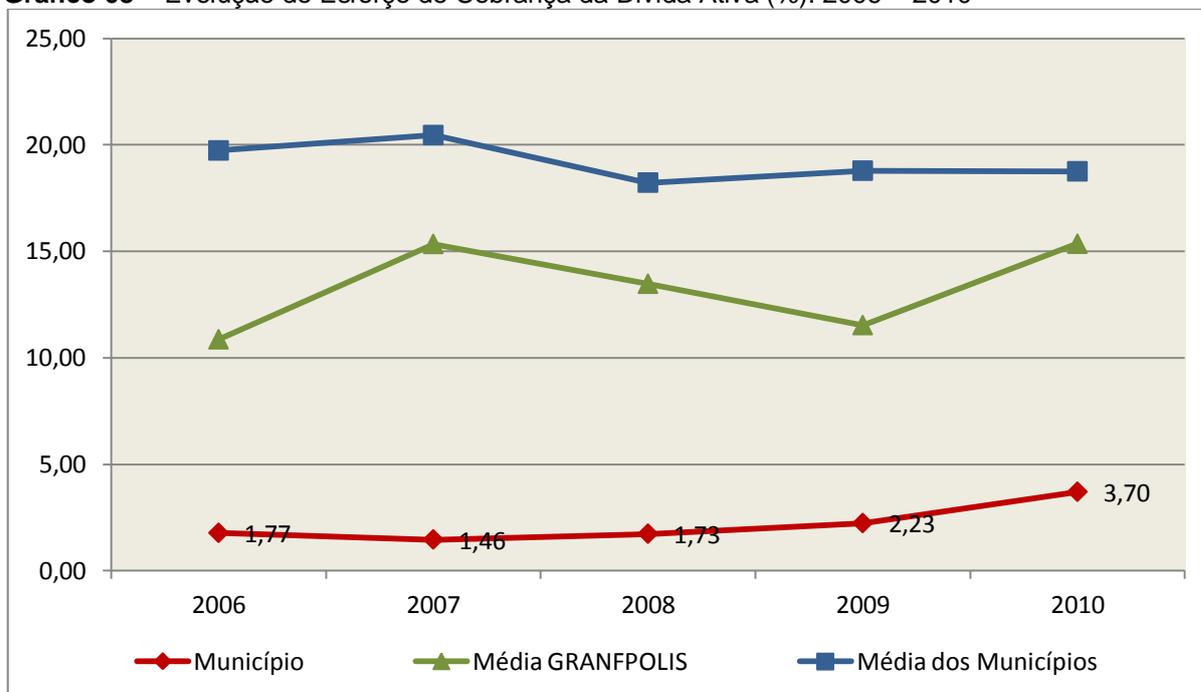
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
10.598.208,61	3.757.398,82	0,00	0,00	392.061,44	0,00	13.963.545,99

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
01-Legislativa	1.584.000,00	668.715,45	42,22
04-Administração	2.497.160,09	2.361.351,94	94,56
06-Segurança Pública	327.585,52	108.863,68	33,23
08-Assistência Social	1.338.772,12	884.664,91	66,08
09-Previdência Social	1.188.000,00	1.171.579,91	98,62
10-Saúde	5.835.289,71	4.961.601,60	85,03
12-Educação	7.587.688,09	7.231.383,53	95,30
13-Cultura	50.000,00	33.530,00	67,06
15-Urbanismo	3.402.162,85	1.762.435,96	51,80
17-Saneamento	140.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	150.400,00	144.380,76	96,00
20-Agricultura	684.000,00	570.375,42	83,39
23-Comércio e Serviços	546.500,00	456.024,75	83,44
26-Transporte	5.440.402,37	3.637.846,59	66,87
27-Desporto e Lazer	364.999,04	372.983,67	102,19
28-Encargos Especiais	856.500,00	834.714,41	97,46
99-Reserva de Contingência	2.255.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>34.248.459,79</b>	<b>25.200.452,58</b>	<b>73,58</b>

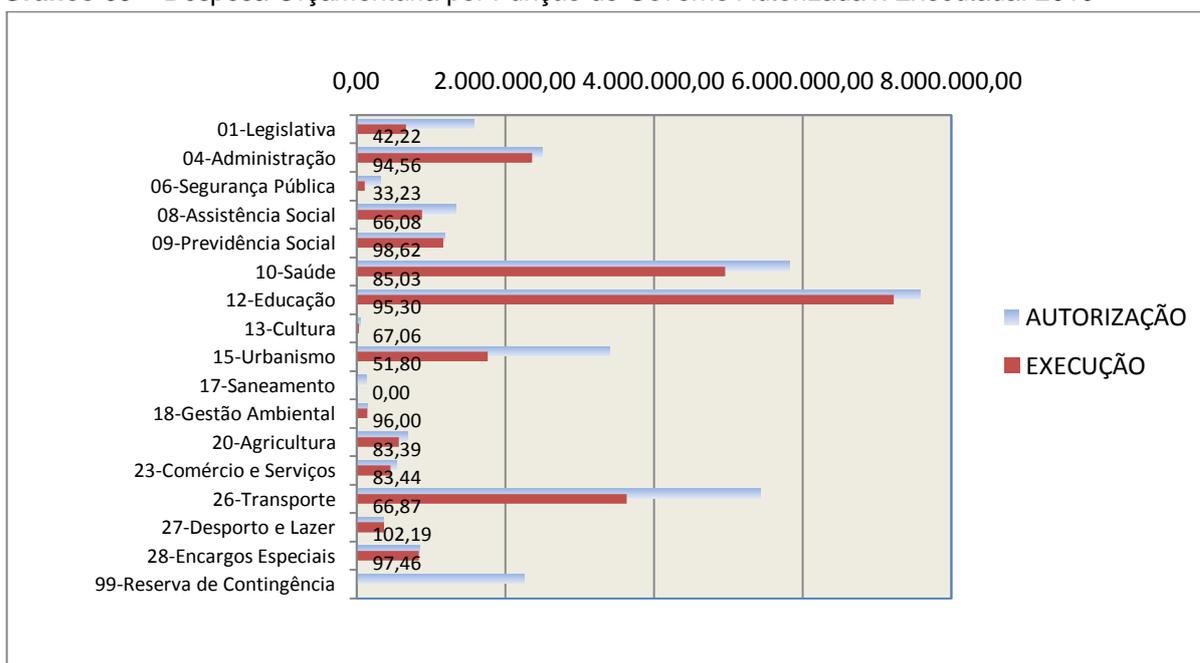
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	360.963,48	405.321,46	461.258,35	610.450,37	668.715,45
04-Administração	1.242.746,92	1.563.592,05	1.720.269,08	2.092.500,61	2.361.351,94
06-Segurança Pública	-	118.166,08	152.025,73	130.508,83	108.863,68
08-Assistência Social	322.263,44	417.317,07	571.456,65	985.226,16	884.664,91
09-Previdência Social	279.777,78	397.996,90	466.270,17	1.089.345,94	1.171.579,91
10-Saúde	2.571.912,63	3.149.707,90	4.089.330,00	4.332.880,93	4.961.601,60
12-Educação	3.810.195,90	4.697.528,91	6.011.710,08	6.794.825,39	7.231.383,53
13-Cultura	57.052,06	161.937,09	123.729,47	208.531,56	33.530,00
15-Urbanismo	1.899.475,93	2.785.059,21	1.693.999,01	1.435.368,92	1.762.435,96
16-Habitação	-	-	-	190.000,00	-
18-Gestão Ambiental	424,00	-	600,00	2.880,00	144.380,76
20-Agricultura	489.166,47	470.808,88	560.472,94	583.485,64	570.375,42
22-Indústria	-	37.383,40	116.320,00	-	-
23-Comércio e Serviços	94.957,08	109.403,16	116.751,46	157.288,58	456.024,75
24-Comunicações	4.381,30	5.186,85	3.382,21	3.452,55	-
26-Transporte	2.545.660,83	2.430.012,17	4.354.772,00	2.348.947,72	3.637.846,59
27-Desporto e Lazer	102.077,43	138.481,04	157.388,20	190.570,27	372.983,67
28-Encargos Especiais	915.940,06	1.293.657,90	1.280.484,35	907.543,71	834.714,41
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>14.696.995,31</b>	<b>18.181.560,07</b>	<b>21.880.219,70</b>	<b>22.063.807,18</b>	<b>25.200.452,58</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2010

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	534.669,15	3,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.719.686,82	10,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	379.576,47	2,29
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	365.786,22	2,21
Cota do ICMS	3.546.959,70	21,42
Cota-Parte do IPVA	1.408.700,35	8,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	72.212,72	0,44
Cota-Parte do FPM	8.253.986,42	49,84
Cota do ITR	7.956,05	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.796,16	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	197.180,39	1,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	52.181,78	0,32
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>16.561.692,23</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	28.125.107,60
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.584.128,74
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	594.768,04
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>24.946.210,82</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Santo Amaro da Imperatriz (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>14.204.828,35</b>	<b>16.770.890,72</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.564.564,17</b>	<b>967.657,48</b>
<b>Disponível</b>	<b>14.204.828,35</b>	<b>16.625.259,75</b>	<b>Depósitos</b>	<b>367.880,40</b>	<b>62.609,09</b>
Bancos Conta Movimento	1.813.912,23	1.703.277,40	Consignações	281.229,48	61.806,40
Bancos Conta Vinculada	660.178,66	574.241,99	Depósitos de Diversas Origens	86.650,92	802,69
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	35,94	35,94	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.153.978,40</b>	<b>905.015,22</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	27.071,51	-	Obrigações a Pagar	1.153.978,40	905.015,22
Investimentos do RPPS	11.703.630,01	14.347.704,42	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>-</b>	<b>33,17</b>
<b>Realizável</b>	<b>-</b>	<b>145.630,97</b>	Operações de Crédito em Liquidação	-	33,17
Valores Pendentes a Curto Prazo	-	145.630,97	Outras Obrigações a Curto Prazo	42.705,37	-
<b>Permanente</b>	<b>16.688.677,33</b>	<b>20.967.918,00</b>	<b>Permanente</b>	<b>17.324.565,80</b>	<b>26.568.709,74</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>0,09</b>	<b>0,09</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>2.539.472,88</b>	<b>2.375.844,18</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>10.598.208,61</b>	<b>13.963.545,99</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>1.469.207,05</b>	<b>1.192.120,16</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	308.000,00	468.000,00	Dívidas Renegociadas	302.036,96	458.940,14
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.290.208,61	13.495.545,99	Obrigações a Pagar	553.823,54	430.623,54
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>12.933,59</b>	<b>12.368,43</b>	Obrigações Legais e Tributárias	613.346,55	302.556,48
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.933,59	12.368,43	<b>Diversos</b>	<b>13.315.885,87</b>	<b>23.000.745,40</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>6.077.535,04</b>	<b>6.992.003,49</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	13.315.885,87	23.000.745,40
Bens Móveis e Imóveis	6.077.535,04	6.992.003,49			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Bens Imóveis	1.841.911,14	2.036.911,14			
Bens Móveis	4.235.623,90	4.955.092,35			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>30.893.505,68</b>	<b>37.738.808,72</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>18.889.129,97</b>	<b>27.536.367,22</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.004.375,71</b>	<b>10.202.441,50</b>
			Ativo Real Líquido	12.004.375,71	10.202.441,50
<b>TOTAL</b>	<b>30.893.505,68</b>	<b>37.738.808,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.893.505,68</b>	<b>37.738.808,72</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	14.204.828,35	16.770.890,72	2.566.062,37
Passivo Financeiro	1.564.564,17	967.657,48	-596.906,69
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>12.640.264,18</b>	<b>15.803.233,24</b>	<b>3.162.969,06</b>
Ativo Financeiro do RPPS	11.774.549,50	14.477.163,71	2.702.614,21
Passivo Financeiro do RPPS	9.217,98	19.086,32	9.868,34
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>874.932,66</b>	<b>1.345.155,85</b>	<b>470.223,19</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.345.155,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,41** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 470.223,19** passando de um Superávit de **R\$ 874.932,66** para um Superávit de **R\$ 1.345.155,85**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 279.467,83**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

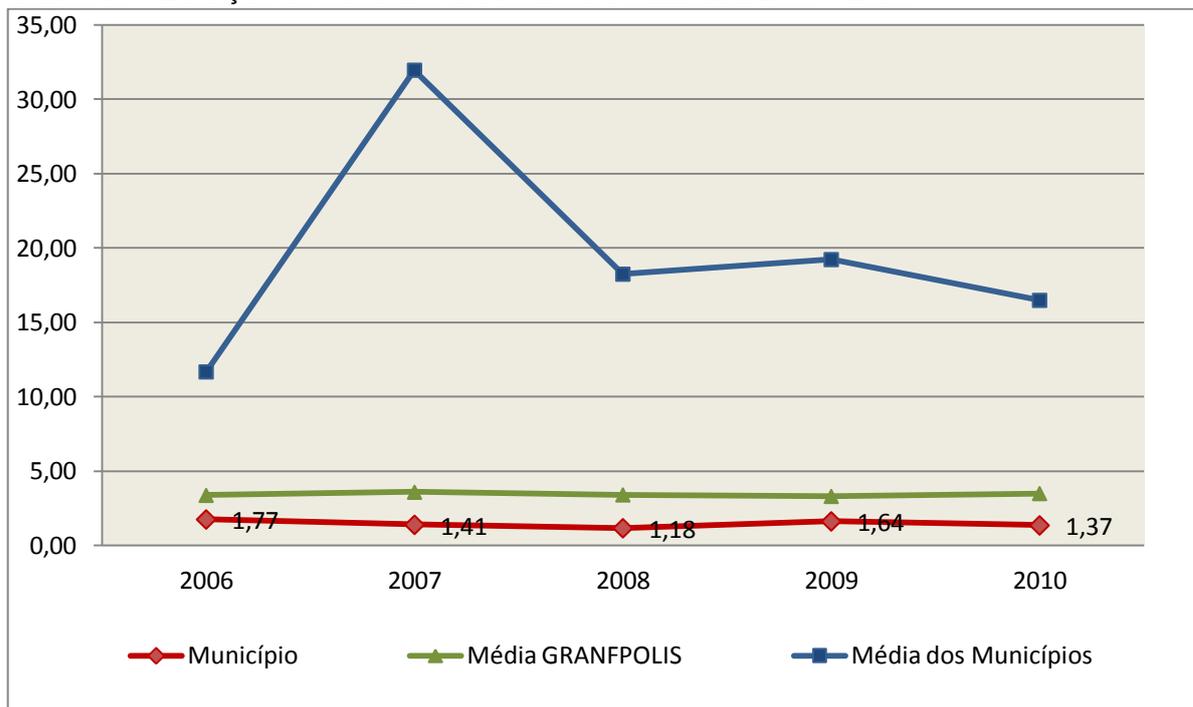
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	14.696.995,31	18.181.560,07	21.880.219,70	22.063.807,18	25.200.452,58
2 Restos a Pagar	1.530.080,22	2.584.967,64	205.166,67	1.153.978,40	905.015,22
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.988.506,40	2.925.594,70	912.247,39	2.430.278,85	2.293.727,01
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.635.996,16	2.654.188,52	395.934,25	1.555.346,19	948.571,16
5 Ativo Real	21.308.192,86	25.723.296,25	26.120.746,84	30.893.505,68	37.738.808,72
6 Passivo Real	12.047.161,25	18.264.732,44	22.061.649,69	18.889.129,97	27.536.367,22
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,77	1,41	1,18	1,64	1,37
Situação Financeira (3÷4)	1,22	1,10	2,30	1,56	2,42
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,41	14,22	0,94	5,23	3,59

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



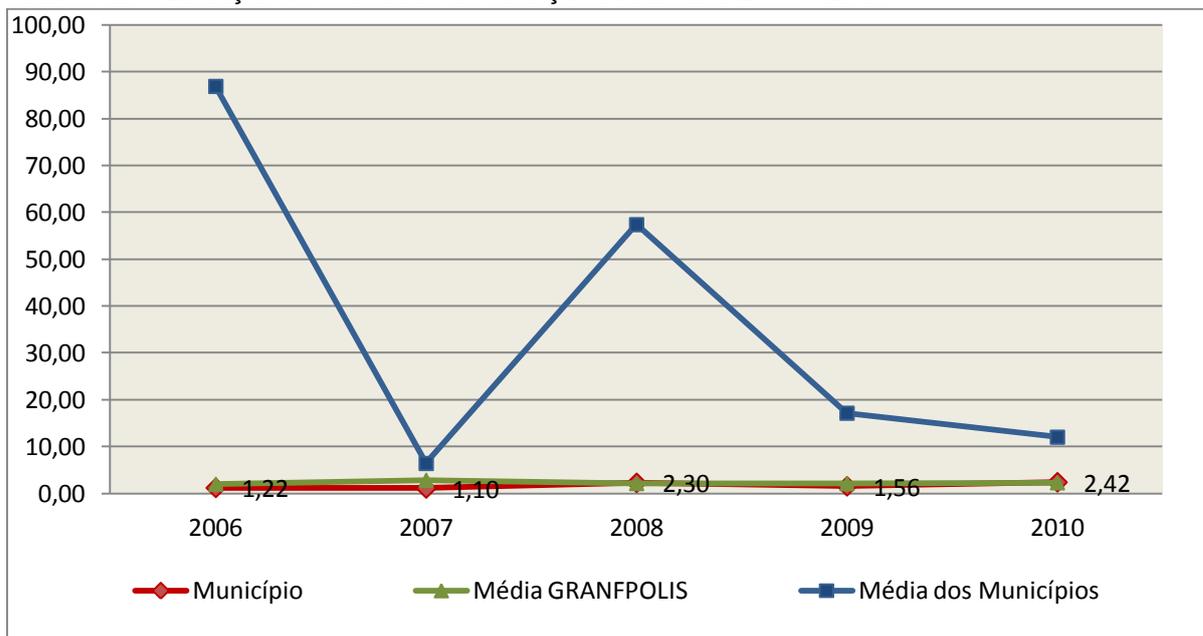
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,37** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

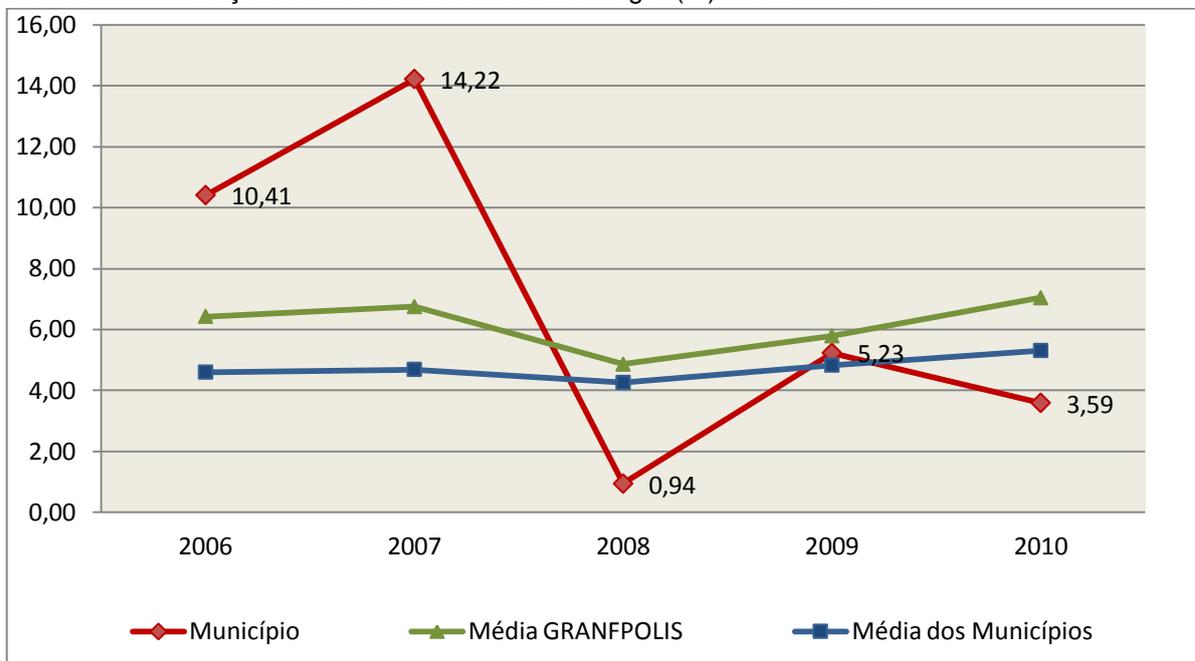
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,42** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,59%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>16.561.692,23</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.693.114,18	28,34
Atenção Básica (10.301)	4.635.662,50	27,99
Vigilância Sanitária (10.304)	35.251,74	0,21
Vigilância Epidemiológica (10.305)	22.199,94	0,13
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.876.455,32	11,33
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.816.658,86</b>	<b>17,01</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.484.253,83	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>332.405,03</b>	<b>2,01</b>

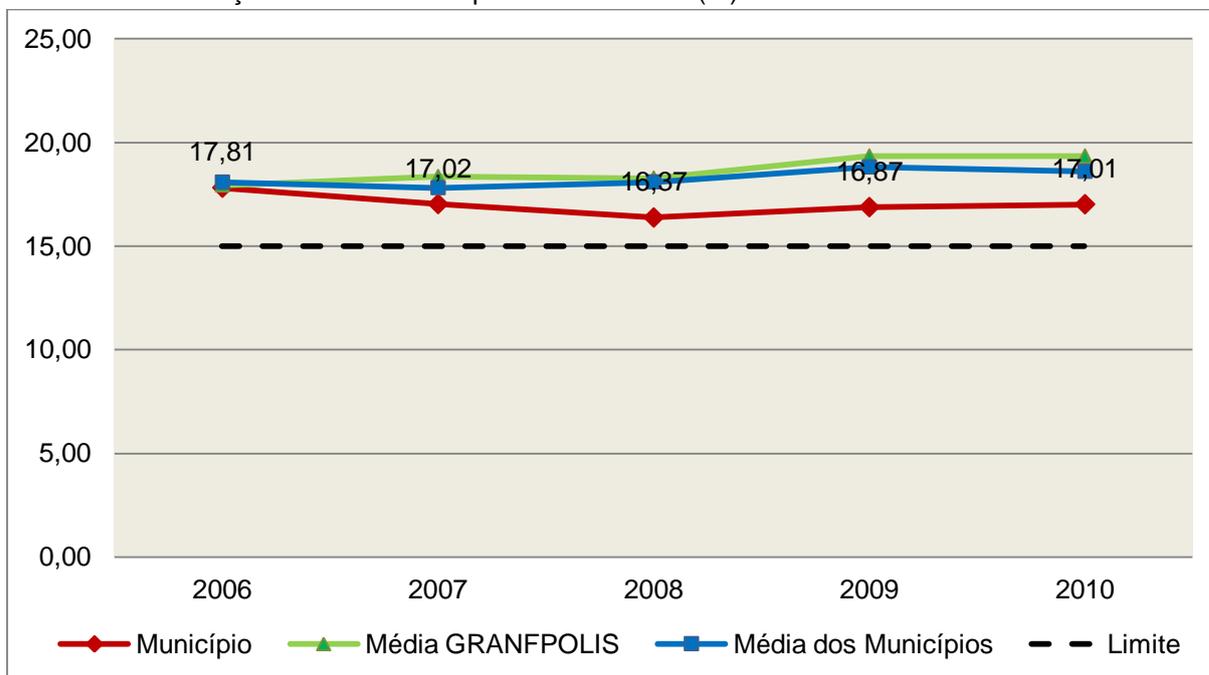
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.816.658,86**, correspondendo a um percentual de **17,01%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

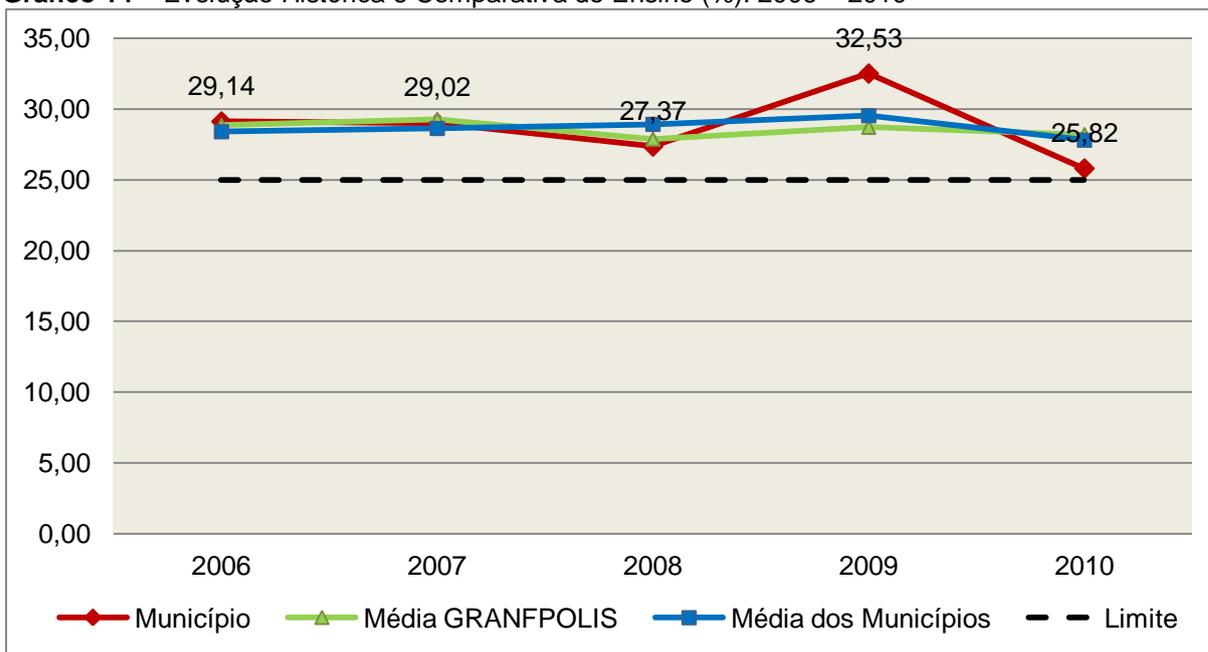
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>16.561.692,23</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>1.652.738,38</b>	<b>9,98</b>
Educação Infantil (12.365)	1.652.738,38	9,98
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>5.578.645,15</b>	<b>33,68</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	5.578.645,15	33,68
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.062.133,41	6,41
(-) Ganho com FUNDEB	1.868.654,69	11,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	23.912,01	0,14
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>4.276.683,42</b>	<b>25,82</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.140.423,06	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>136.260,36</b>	<b>0,82</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.276.683,42** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 136.260,36**, representando **0,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Santo Amaro da Imperatriz** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

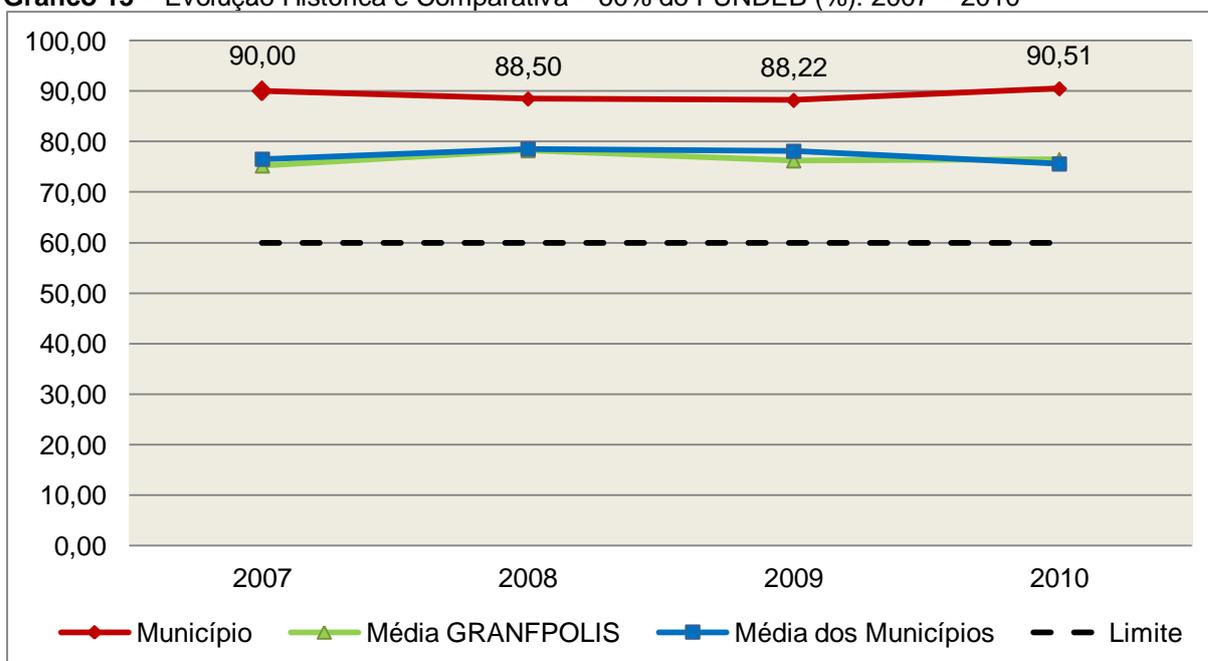
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.452.783,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	23.912,01
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.476.695,44</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.686.017,26
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge- fls. 686 a 707 dos autos – (Fonte de Recursos 18)	4.051.831,01
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.365.813,75</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.051.831,01**, equivalendo a **90,51%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

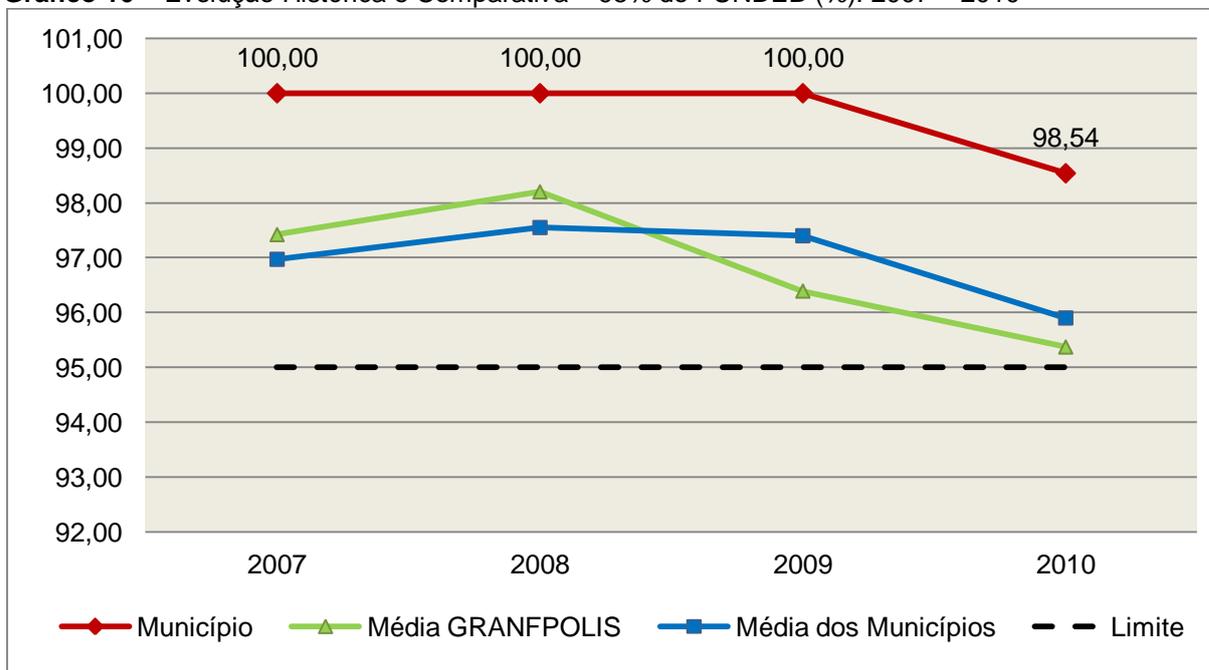
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.476.695,44</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	4.252.860,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira – <b>Apêndice 6</b>	4.411.192,47
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>158.331,80</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.411.192,47**, equivalendo a **98,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santo Amaro da Imperatriz reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

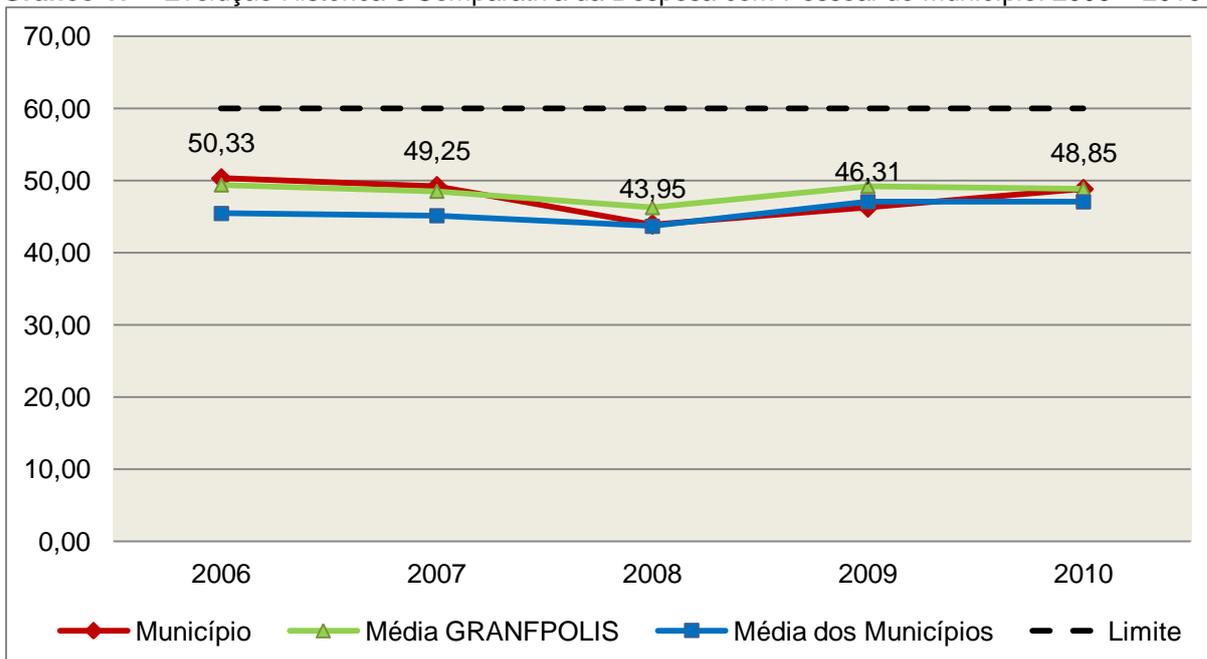
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>24.946.210,82</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.967.726,49	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>11.724.068,99</b>	<b>47,00</b>
Pessoal e Encargos	11.724.068,99	47,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>463.021,44</b>	<b>1,86</b>
Pessoal e Encargos	463.021,44	1,86
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.187.090,43</b>	<b>48,85</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.780.636,06	11,15

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Santo Amaro da Imperatriz, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

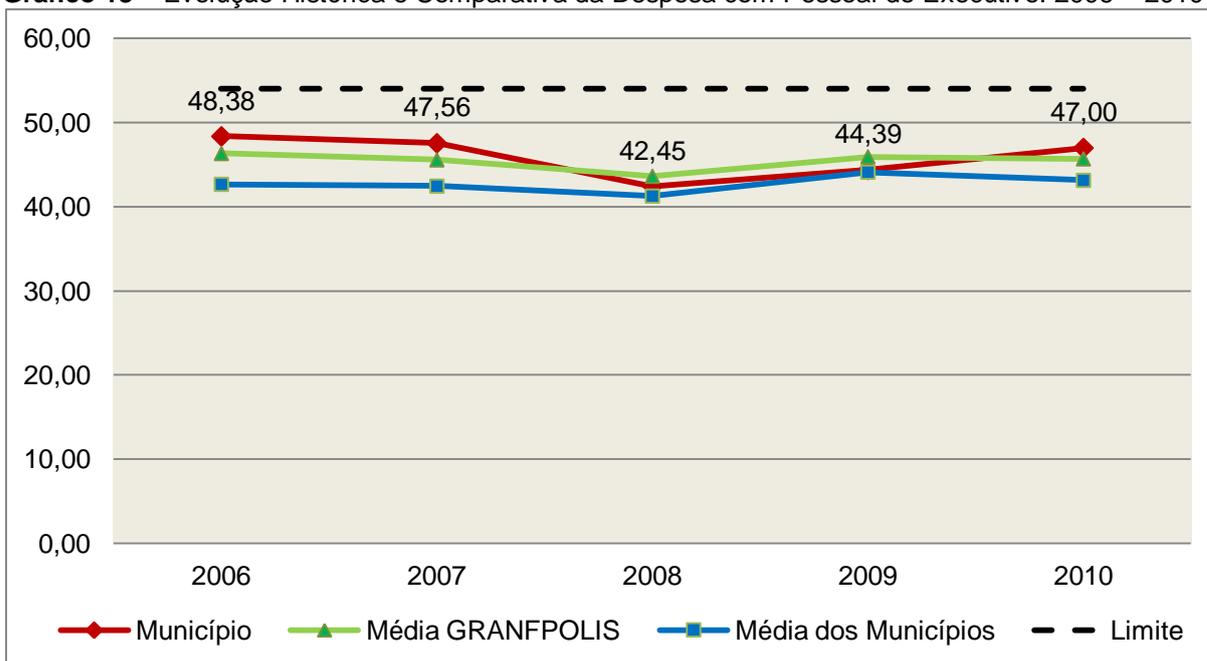
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>24.946.210,82</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.470.953,84	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.724.068,99	47,00
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>11.724.068,99</b>	<b>47,00</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.746.884,85	7,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

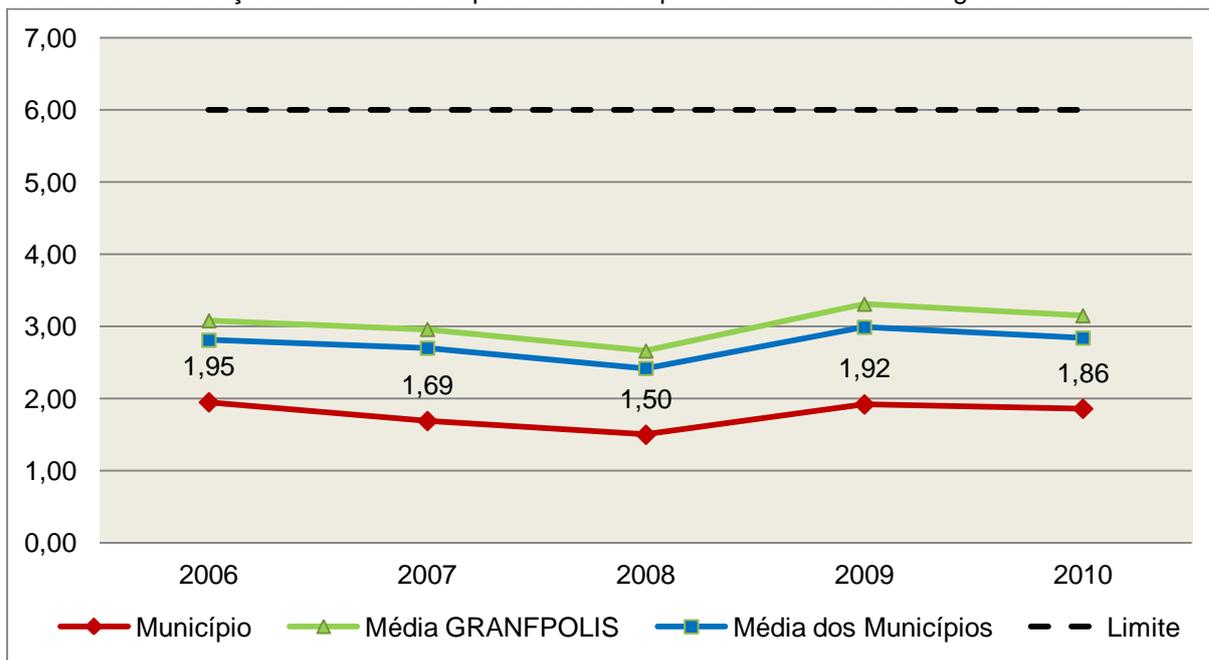
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>24.946.210,82</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.496.772,65	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	463.021,44	1,86
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>463.021,44</b>	<b>1,86</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.033.751,21	4,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santo Amaro da Imperatriz, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	27, de 10/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Marlon Campos	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			5420, de 05/01/2009	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	05/04/2010	02/06/2010	02/08/2010	01/10/2010	30/11/2010	31/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de

guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santo Amaro da Imperatriz, constata-se que a despesa (R\$ 127.132,45) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,72% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 17.658.217,62).

Obs: Ressalte-se que foram realizadas despesas no montante de R\$ 19.330,00 (fls. 31 e 67 dos autos), mediante Unidade Orçamentária – Fundo Municipal da Infância e Adolescência, dentro do Órgão – Secretaria Municipal da Assistência Social. Sendo que o restante das despesas realizadas no montante de R\$ 107.802,45 (fls. 33, 34 e 67 dos autos), foram realizadas mediante Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social, dentro do Projeto/Atividade – Manutenção do Conselho Tutelar.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 597 a 639 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 598 a 610.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente (fls. 611 a 616), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (fls. 617 e 618), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, conforme demonstrado às fls. 627 a 639, e 757 a 760 dos autos.

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 413.077,71**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 33.835.382,08) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 34.248.459,79), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 27.071,51**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 470.223,19) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 110.407,96), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 386.886,74, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.
- 8.3. Registro indevido na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, dos valores referentes ao Recebimento da Dívida Ativa, evidenciando descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 – **Apêndice 7**.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 110.407,96
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.345.155,85
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	17,01%
4.2) Ensino	25,00%	25,82%
4.3) FUNDEB	60,00%	90,51%
	95,00%	98,54%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	48,85%
b) Poder Executivo	54,00%	47,00%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,86%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Santo Amaro da Imperatriz**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

## 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Divergência, no valor de **R\$ 413.077,71**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 33.835.382,08) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 34.248.459,79), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6) (Item 8.1);
- 1.2. Divergência, no valor de **R\$ 27.071,51**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 470.223,19) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 110.407,96), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 386.886,74, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Item 8.2);
- 1.3. Registro indevido na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, dos valores referentes ao Recebimento da Dívida Ativa, evidenciando descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 – **Apêndice 7** (Item 8.3);
- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Item 9.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 03/11/2011.

**ANDRÉ LUIZ CANEPARO MACHADO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**SÉRGIO RICARDO MACIEL**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 03/11/2011.

**SONIA ENDLER**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 3**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 724 a 756 dos autos: FR 23 – Transferências de Convênios: Saúde = R\$ 8.597,00 FR 71 – Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde = R\$ 1.860.844,31	1.869.441,31
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – <b>Apêndice 1</b>	7.014,01
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.876.455,32</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 652 e 653 dos autos: FR 24 – Transferências de Convênios: Outros = R\$ 2.033,50	2.033,50
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 654 a 674 dos autos: FR 22 – Transferências de Convênios: Educação = R\$ 357.373,13 FR 59 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE = R\$ 45.468,26 FR 62 – Outros Recursos do FNDE = R\$ 287.613,66 FR 93 – Outras Receitas Não Primárias = R\$ 15.618,26	706.073,31
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – <b>Apêndice 2</b>	60.000,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – <b>Apêndice 3</b>	59.407,17
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4 e 3.1.6 do Relatório nº 1.438/2011, de 08/06/2011, de Auditoria de registros contábeis e execução orçamentária) – <b>Apêndice 4</b>	203.947,46
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – <b>Apêndice 5</b>	30.671,97
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>1.062.133,41</b>

## APÊNDICE 1

**Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – R\$ 7.014,01**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =10- Saúde

**Especificação da Destinação:** =0- Recursos Ordinários

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
05/10/2007	595/2007	2007	CLÍNICA MÉDICA PALHOÇA LTDA	0,01			1212	10	301	0	POR TER SIDO EMITIDO VALOR A MAIOR.
26/11/2009	878/2009	2009	R & F COMUNICAÇÃO E EDIT. GRAF. LTDA - ME		50,00		1212	10	301	0	
21/12/2009	959/2009	2009	AUTO VIACAO IMPERATRIZ	4.842,50			1212	10	301	0	
21/12/2009	960/2009	2009	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA.	125,79			1212	10	301	0	

**Total Valor Não Processado (R\$):** 50,00 de 50,00

**Total Valor Processado (R\$):** 4.968,30 de 4.968,30

**Total Valor Indefinido (R\$):** 0,00 de 0,00

**Total de Registros:** 4 de 4

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =10- Saúde

**Especificação da Destinação:** =2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
27/08/2007	497/2007	2007	PAULOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	890,00			1212	10	301	2	
13/11/2006	597/2006	2006	BESC S/A - INSS	145,71			1212	10	301	2	
28/12/2006	730/2006	2006	SINDICATO EMPRESAS TRANSP. URBANO PASS. GRANFPOLIS	360,00			1212	10	301	2	
06/11/2008	828/2008	2008	SINDICATO EMPRESAS TRANSP. URBANO PASS. GRANFPOLIS	600,00			1212	10	301	2	

**Total Valor Não Processado (R\$):** 0,00 de 0,00

**Total Valor Processado (R\$):** 1.995,71 de 1.995,71

**Total Valor Indefinido (R\$):** 0,00 de 0,00

**Total de Registros:** 4 de 4

## APÊNDICE 2

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – R\$ 60.000,00

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**EspecificaçãoFonteRecurso:** 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

**Funcao:** 12- Educação

**SubFuncao:** 367- Educação Especial

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>477</u>	03/03/2010	APAE- ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC.	10.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE SUPRA, PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DO MUNICÍPIO, RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2010.
1	<u>1275</u>	25/05/2010	APAE- ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC.	15.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE SUPRA, PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DO MUNICÍPIO, RELATIVO AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2010.
1	<u>2055</u>	20/08/2010	APAE- ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC.	15.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE SUPRA, PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DO MUNICÍPIO, RELATIVO AOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2010.
1	<u>2541</u>	21/10/2010	APAE- ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC.	10.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, RELATIVO AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010.
1	<u>2981</u>	13/12/2010	APAE- ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPC.	10.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, RELATIVO AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010.

**Total VI. Pago (R\$):** 60.000,00 de 60.000,00

**Total VI. Liquidado (R\$):** 60.000,00 de 60.000,00

**Total VI. Empenho (R\$):** 60.000,00 de 60.000,00

**Total de Registros:** 5 de 5

## APÊNDICE 3

### Valor Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – R\$ 59.407,17

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>315</u>	11/02/2010	ANTONIO FRANCISCO BESEN	24.000,00	Locação de um imóvel com 160 m <sup>2</sup> na Rua Vereador Augusto Bruggemann, nesta cidade, para instalação da Biblioteca Pública Municipal Maria Bozano Derner. (Licitação Nº : 82/2009-DL)
1	<u>720</u>	29/03/2010	D'SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	10.483,80	Aquisição de diversos trofeus e medalhas para premiação dos Jogos Escolares da Rede Municipal de Ensino. (Licitação Nº : 17/2010-CV)
1	<u>577</u>	15/03/2010	EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA.	312,00	Pela assinatura anual de jornal Notícias do Dia para Biblioteca Municipal. (Compra Direta Nº 298/2010)
1	<u>547</u>	11/03/2010	MOACIR CARLOS GARCIA KEHRIG ME.	257,38	Pelo serviço de impressões digitais para identificação da Biblioteca Municipal. (Compra Direta Nº 282/2010)
1	<u>482</u>	04/03/2010	PEGASO TIPOGRAFIA LTDA. - ME	252,00	Pela confecção de fichas para biblioteca municipal. (Compra Direta Nº 235/2010)
1	<u>2511</u>	14/10/2010	PEGASO TIPOGRAFIA LTDA. - ME	129,00	Pela confecção de diversos materiais (ficha de livro, ficha do aluno, etc) para a Biblioteca Municipal (Compra Direta Nº 1018/2010).
1	<u>53</u>	04/01/2010	PERICIAL SUL - PER. MED.S.SEG. TRAB.ASS.CON.S.AUD	5.837,50	O presente contrato tem por objetivo a realização de até 290 perícias médicas em funcionários encaminhados pelo Município, através de requisição devidamente preenchida pelo Setor de Pessoal. (Compra Direta Nº 24/2010)
1	<u>288</u>	08/02/2010	ROBLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	469,00	Aquisição de genero alimentício para os motoristas do ensino fundamental do transporte escolar. (Licitação Nº : 83/2009-PR)
1	<u>153</u>	22/01/2010	ROBLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.881,55	Aquisição de generos alimentícios para almoço dos motoristas do ensino fundamental do transporte escolar. (Licitação Nº : 83/2009-PR)
1	<u>550</u>	11/03/2010	SANDRA ELIANE MICHEL - ME	432,80	Pela aquisição de livros indicados pela Universidade Federal de Santa Catarina para o vestibular 2010, colocados a disposição na Biblioteca Pública Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, para empréstimo que irão prestar vestibular no final do ano. (Compra Direta Nº 279/2010)
1	<u>264</u>	03/02/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	3.995,64	Aquisição de generos alimentícios para almoço dos motoristas do ensino fundamental do transporte escolar. (Licitação Nº : 83/2009-PR)
1	<u>152</u>	22/01/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	7.570,70	Aquisição de generos alimentícios para almoço dos motoristas do ensino fundamental do transporte escolar. (Licitação Nº : 83/2009-PR)
1	<u>1973</u>	03/08/2010	TAF DISTRIBUIDORA LTDA.	2.785,80	Aquisição de gêneros alimentícios para almoço dos motoristas do transporte escolar que transportam alunos do ensino fundamental. (Licitação Nº : 45/2010-PR)

**Total VI. Pago (R\$):** 59.407,17 de 5.465.433,28

**Total VI. Liquidado (R\$):** 59.407,17 de 5.518.645,15

**Total VI. Empenho (R\$):** 59.407,17 de 5.518.645,15

**Total de Registros:** 13 de 933

## APÊNDICE 4

**Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental conforme itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.6, do Relatório de Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária – “In Loco” n.º 1.438/2011, RLA – 11/00146692. Seguem as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos:**

**“3.1.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 40.431,44, apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c a Portaria MOG n.º 42/99 e artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB)**

*A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são relativas: ao consumo de energia elétrica, água e telefone em Unidades não relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; à Biblioteca Pública Municipal e ao consumo de combustíveis do transporte escolar durante o período de férias escolares.*

*No que tange ao consumo de combustíveis (diesel) do transporte escolar, constatou-se que no mês de janeiro de 2010, durante o período de férias escolares, conforme Calendário Escolar (fl. 195), houve despesas a esse título com Ônibus do transporte escolar, sendo que as mesmas foram apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.*

*Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64, transcrito abaixo, c/c a Portaria MOG n.º 42/99 que atualiza a discriminação das despesas por funções, e artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item “1.2” do presente Relatório.*

Lei nº 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem:

- *consumo de energia elétrica, água e telefone: pela análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com a relação com o nome, endereço e telefone das Escolas Públicas Municipais, Secretaria da Educação e Biblioteca Pública Municipal (fls. 13, 14, 98 a 157).*
- *Biblioteca Pública Municipal: pela análise realizada nas notas de empenhos selecionadas em conjunto com os comprovantes de liquidação das despesas (fls. 159 a 182).*
- *despesas com o consumo de combustíveis: pelo exame realizado nas relações de controle do consumo de combustíveis juntamente com a relação dos veículos pertencentes à Secretaria de Educação e com o calendário escolar (fls. 15, 184 a 195).*

Os Quadros 1, 2 e 3 a seguir demonstram a composição das despesas realizadas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, com a Biblioteca Pública Municipal e com o consumo de combustíveis, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

QUADRO 1 - DESPESAS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Descrição da despesa	Usuário/Consumidor	Valores apropriados indevidamente (R\$)
19	12.361	17	04/01/2010	CELESC	Pagamento das	Prefeitura Municipal –	3.544,76

					faturas de energia elétrica das Escolas da Rede Municipal de Ensino relativo ao período de jan a dez de 2010	Quadra de Esportes – Rua 29 de Outubro	
						Prefeitura Municipal – Centro Múltiplo Uso – Rua São Pedro, 138	165,17
						Prefeitura Municipal – Quadra de Areia Independente – Rua Frei Jaco Hoefflers	20,13
1	12.361	18	04/01/2010	CELESC	Pagamento das faturas de energia elétrica da Biblioteca Municipal relativo ao período de jan a dez de 2010	Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – Rua Vereador Augusto Bruggemann	960,91
19	12.361	16	04/01/2010	CASAN	Pagamento das faturas de água das Escolas da Rede Municipal de Ensino relativo ao período de jan a dez de 2010	Prefeitura Municipal – Quadra de Esportes Coberta – Rua 29 de Outubro	2.825,71
						Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – Rua Júlio Jacob Broering	505,00
19	12.361	1475	11/06/2010	CASAN	Pagamento das faturas de água das Escolas da Rede Municipal de Ensino relativo ao período de jan a dez de 2010, complemento do empenho 16/2010	Prefeitura Municipal – Quadra de Esportes Coberta – Rua 29 de Outubro	1.511,48
						Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – Rua Júlio Jacob Broering	588,47
						Fundo Municipal de Assistência Social	36,12
1	12.361	28	04/01/2010	BRASIL TELECOM	Pagamento das faturas telefônica da Biblioteca Municipal relativo ao período de jan a dez de 2010	Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz – Rua Vereador Augusto Bruggemann, 74 – Fone (48) 3245-3566	2.491,63
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>12.649,38</b>

Fonte: Notas de empenhos e documentos comprobatórios das despesas (fls. 98 a 157).

<b>QUADRO 2 - DESPESAS COM A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>						
<b>Fonte de recurso</b>	<b>Função/Sub-função</b>	<b>NE</b>	<b>Data da NE</b>	<b>Credor</b>	<b>Descrição da despesa</b>	<b>Valores apropriados indevidamente (R\$)</b>
1	12.361	315	11/02/2010	ANTÔNIO FRANCISCO BESEN	Locação de um imóvel com 160 m <sup>2</sup> na Rua Vereador Augusto Bruggemann, nesta cidade, para instalação da Biblioteca Pública Municipal Maria Bozano Derner. (Licitação Nº : 82/2009-DL)	24.000,00
1	12.361	353	23/02/2010	DA ILHA DIST. COM. INST. FILME PELICULA POLIE. LTDA	Pela aquisição de película filme para proteção solar na Biblioteca Pública Municipal. (Compra Direta Nº 177/2010)	870,00
1	12.361	547	11/03/2010	MOACIR CARLOS GARCIA KEHRIG ME.	Pelo serviço de impressões digitais para identificação da Biblioteca Municipal. (Compra Direta Nº 282/2010)	257,38
1	12.361	577	15/03/2010	EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA.	Pela assinatura anual de jornal Notícias do Dia para Biblioteca Municipal. (Compra Direta Nº 298/2010)	312,00
1	12.361	676	25/03/2010	ALICE MASTELOTO – ME	Pela aquisição de uma coleção de livros para a Biblioteca Pública Municipal. (Compra Direta Nº 359/2010)	220,00
1	12.361	739	31/03/2010	COIMBRA DA SILVA & CIA LTDA ME	Pela aquisição de placas de rede para os computadores da biblioteca pública. (Compra Direta Nº 396/2010)	258,44
1	12.361	2511	14/10/2010	PEGASO TIPOGRAFIA LTDA. - ME	Pela confecção de diversos materiais (ficha de livro, ficha do aluno, etc) para a Biblioteca Municipal (Compra Dir. Nº 1018/2010).	129,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>26.046,82</b>

Fonte: Notas de empenhos e documentos comprobatórios das despesas (fls. 159 a 182).

<b>QUADRO 3 - DESPESAS COM O CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>							
<b>Fonte de recurso</b>	<b>Função/Sub-função</b>	<b>NE</b>	<b>Data da NE</b>	<b>Credor</b>	<b>Descrição da despesa</b>	<b>Veículo</b>	<b>Valor apropriado indevidamente (R\$)</b>
1	12.361	112	12/01/2010	POSTO SÃO LEOPOLDO LTDA	Aquisição de combustível para os ônibus do transporte escolar. (Licitação Nº: 86/2009-PR)	Micro-Ônibus Volkswagen: Placa LZG 5148 e Placa ACD 2043; Ônibus Bussion: Placa LZW 9085; Ônibus Mercedes Bens: Placa MBA 3209	1.735,24
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>1.735,24</b>

Fonte: Notas de empenhos, nota fiscal, controle do consumo de combustíveis (fls. 184 a 188 e 193)

As **causas** que motivaram a ocorrência da apropriação indevida de despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram à deficiência do Controle Interno do Setor de Contabilidade, aliado a deficiência do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 59, I, da Lei Orgânica e art. 4º, 7º e 9º da Lei nº 27/2003).

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno e Setor de Contabilidade, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade no

*cumprimento dos limites constitucionais nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.”*

**“3.1.2. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 151.587,01, em atividades estranhas que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)**

*A situação encontrada evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são relativas: à pessoal e Bolsista exercendo atividades alheias a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.*

*No que diz respeito às despesas com a folha de pagamento constatou-se, especificamente, que haviam Servidores exercendo suas atividades junto a Biblioteca Pública do Município, como Bibliotecárias e Auxiliares de Serviços Gerais, bem como no Ginásio de Esportes Estefano Becker, além de despesas com nutricionista e motoristas do Ensino Médio.*

*Os Servidores, em questão, pertencem ao Organograma sob o código: 7.13 – Funcionamento e Manutenção do Ensino Regular e ao Organograma sob o código: 7.19 – Transporte Escolar - Ensino Médio, apropriados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme notas de empenhos n°s: 186, 380, 686, 1061, 1064, 1301, 1304, 1571, 1574, 1861, 1864, 2110, 2113, 2336, 2339, 2568, 2571, 2789, 2791, 3152, 3154, 3167 e 3169 (fls. 37 a 62).*

*No que se refere às despesas com Bolsistas verificou-se em análise a relação nominal de Bolsistas fornecidas pela Secretaria de Educação, que havia um estudante que desempenhava suas atividades junto ao Setor de Esportes (fl. 29) e cujas despesas estavam sendo empenhadas no Ensino Fundamental, conforme notas de empenhos n°s: 801, 1113, 1339, 1670, 1922, 2165, 2419, 2625, 2890 e 3044 (fl. 63).*

*Cabe mencionar, que as despesas relativas aos Servidores que exercem suas atividades junto a Biblioteca Pública Municipal devem ser alocadas na Função 13 – Cultura e os Servidores e Bolsistas que exercem suas atividades junto ao Ginásio de Esportes e/ou Setor de Esportes devem ser alocadas na Função 27 – Desporto e Lazer, bem como as despesas com nutricionistas devem ser alocadas na*

*Subfunção 306 – Alimentação e Nutrição e as despesas com os motoristas do Ensino Médio na Subfunção 362 – Ensino Médio.*

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item “1.2” do presente Relatório.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem:

- *despesas de pessoal e bolsistas: pela análise efetuada nos empenhos das Folhas de Pagamentos referentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2010 (fls. 37 a 49), na base de dados do sistema informatizado da Folha de Pagamento, na relação de Professores e Funcionários, por Unidade, fornecida pela Secretaria da Educação (fls. 21 a 28); na relação nominal de Bolsistas fornecida pela mesma Secretaria e notas de empenhos (fls. 29 a 34 e 63).*

O Quadro 4 a seguir demonstra a composição das despesas realizadas com o pagamento de pessoal e bolsista, apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

<b>QUADRO 4 - DESPESAS COM PESSOAL E BOLSISTA APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
<b>Fonte de recurso</b>	<b>Função/Sub-função</b>	<b>Organograma</b>	<b>Servidor/Bolsista</b>	<b>Cargo e/ou Lotação</b>	<b>Valores apropriados indevidamente (R\$)</b>
1	12.361	7.13 – Func. Manut. do Ensino Regular	<i>Isela Schwinden Brand Ventura</i>	<i>Biblioteconomista– Biblioteca Pública Municipal</i>	12.189,87
			<i>Giovana Márcia dos Santos</i>	<i>Nutricionista</i>	14.383,93
			<i>Giseli Lima Cunha Bitencourt</i>	<i>Biblioteconomista– Biblioteca Pública Municipal</i>	11.770,72
			<i>Maria do Carmo Matos Laurindo</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais - Biblioteca Pública Municipal</i>	10.148,77
			<i>Maria Kirchner Petri</i>	<i>Auxiliar de Serviços</i>	11.048,82

				Gerais - Biblioteca Pública Municipal	
			Maria Rosilda Schwinden Brand	Bibliotecarista – Biblioteca Pública Municipal	14.433,92
			Pedro Paulo Hames	Auxiliar de Serviços Gerais – Ginásio de Esportes Estefano Becker	16.222,80
1	12.361	7.19 – Transporte Escolar – Ensino Médio	João Aristides de Freitas	Motorista	21.503,89
			Leandro Samuel Pflieger	Motorista	8.862,88
			Oswaldo Schlemper	Motorista	11.803,45
			Valério Pereira	Motorista	16.687,44
1	12.361	-	Júlio César Pflieger	Bolsista – Setor de Esportes	2.530,52
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>151.587,01</b>

Fonte: Notas de empenhos e Fichas Financeiras (fls. 37 a 63).

As **causas** que motivaram a ocorrência da apropriação indevida de despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram à deficiência do Controle Interno do Setor de Contabilidade e do Setor Pessoal, aliado a deficiência do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 59, I, da Lei Orgânica e art. 4º, 7º e 9º da Lei nº 27/2003).

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno, Setor de Contabilidade e Setor de Pessoal, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas

*informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade no cumprimento dos limites constitucionais nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.”*

**“3.1.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 9.196,84, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996**

*A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB (Fonte de Recursos 19).*

*Conforme mencionado no item “3.1.1”, foram realizadas despesas relativas ao consumo de energia elétrica, pagas com recursos do FUNDEB, que não se destinavam ao financiamento de ações de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública.*

*Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

*Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)*

*As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foram constatadas pela análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com a relação com o nome, endereço e telefone das Escolas Públicas Municipais, Secretaria da Educação e Biblioteca Pública Municipal (fls. 13, 14, 98 a 157), conforme demonstrado no Quadro 1 do item “3.1.1”.*

As **causas** que motivaram a utilização indevida dos recursos do FUNDEB, para o pagamento de despesas que não se enquadravam como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica foram à deficiência do Controle Interno do Setor de Contabilidade, aliado a deficiência do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 59, I, da Lei Orgânica e art. 4º, 7º e 9º da Lei nº 27/2003).

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno e Setor de Contabilidade, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade na utilização dos recursos oriundos do FUNDEB.”

**“3.1.4. Serviços de consultoria educacional contratados e pagos, no exercício de 2010, no montante de R\$ 8.000,00, com ausência de elementos para comprovação de sua liquidação, em desacordo com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64**

A **situação encontrada** evidencia a ausência de documentos que comprovem a efetiva liquidação da despesa com serviços de consultoria educacional, contratados, no exercício de 2010, no montante de R\$ 8.000,00.

Os serviços em questão, se referem a consultoria educacional para a elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) na etapa construção do plano estratégico das ações e sub-ações nas dimensões: gestão educacional, formação inicial e continuada, gestão pedagógica e infraestrutura.

O Contrato acostado às fls. 203 a 205 dos autos assim estabelece: “A contratada se obriga à prestação de serviços educacionais no período de 100 h/a de

*acordo com o projeto preliminar do PAR na implantação das ações e sub-ações do PAR.”*

*Compulsando-se a documentação apresentada (fls. 202 a 227), durante a Auditoria in loco, constatou-se que a mesma não fornece elementos que comprovem que o serviço foi efetivamente prestado, tais como: relatórios, programação das aulas/treinamento ministradas, lista de presença dos participantes, entre outros.*

O **critério** utilizado está previsto nos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320/64, abaixo transcritos:

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

As **evidências** foram extraídas dos documentos apresentados pelo Gerente de Controle Interno (fls. 202 a 227), nos quais se verifica apenas uma descrição sumária dos serviços supostamente prestados.

As **causas** que motivaram a situação encontrada em comento é a deficiência de atuação do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a

*direção superior da Administração Pública Municipal (art. 59, I, da Lei Orgânica e art. 4º, 7º e 9º da Lei nº 27/2003).*

O **efeito** da ausência da efetiva liquidação da despesa é o dano causado ao erário, uma vez que houve o pagamento de despesa por serviço não comprovado.

O **benefício da fiscalização** pode ser mensurado com a apuração do valor a ser possivelmente devolvido aos cofres públicos.”

**“3.1.6. Prestações de contas apresentadas de forma incompleta, sem os documentos comprobatórios das despesas, no montante de R\$ 3.929,01, em afronta aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c os artigos 51 e 52 da Resolução nº TC 16/94, denotando ainda ausência de atuação do Sistema de Controle Interno, em desacordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 05/2001 e com a Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 02/2010**

A **situação encontrada** revela a existência de prestações de contas apresentadas pela Associação Caritativa e Espontânea Santoamarense - ACESA de forma incompleta, denotando ausência de atuação do Sistema de Controle Interno.

Em análise as prestações de contas, do exercício de 2010, constatou-se a existência de valores debitados da Conta nº 18.568 – ACESA, em que são recebidos os recursos repassados pelo Município, sem, entretanto, haver os documentos comprobatórios correspondentes. Referidos débitos são discriminados no Quadro 5, abaixo:

QUADRO 5 – VALORES DEBITADOS DA CONTA Nº 18.568 SEM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS		
Data	Nº do cheque	Valores (R\$)
04/06/2010	0850516	114,20
23/12/2010	0850730	1.248,50
07/01/2011	0850845	66,31
20/01/2011	0850776	2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.929,01</b>

Fonte: Prestações de Contas (fls. 260 a 805).

Os **critérios** utilizados estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, transcritos no item “3.1.4” c/c os artigos 51 e 52 da Resolução nº TC 16/94 e parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 05/2001 e na Cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 02/2010, abaixo transcritos:

Resolução nº TC 16/94:

Art. 51 - Quando a autoridade administrativa verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque ou desvio de bens ou outra

*irregularidade de que resulte prejuízos para a Fazenda Pública, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo a comunicação a respeito ao Tribunal de Contas.*

*Art. 52 - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando :*

*I - Não apresentadas no prazo regulamentar;*

*II - Com documentação incompleta; e*

*III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação dos dinheiros públicos. (grifou-se)*

*Lei n° 05/2001:*

*Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Controle Interno dos atos da gestão fiscal, orçamentária, operacional, patrimonial e contábil dos órgãos, fundos e entidades da administração pública municipal, objetivando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e transparência.*

*Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno acompanhará a execução de Programas de trabalho, do orçamento, dos contratos e convênios, avaliando seus resultados e prestando contas, quando for o caso, ao Estado e à União e, ainda, emitindo parecer sobre prestação de contas de recursos municipais transferidos. (grifou-se)*

*Termo de Convênio n° 02/2010:*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

*O Município, através da Secretaria de Educação:*

*(...)*

*d) Apreciar e aprovar a prestação mensal de contas; (grifou-se)*

*(...)*

*As **evidências** foram obtidas em análise as prestações de contas, do exercício em exame, acostadas às fls. 260 a 805 dos autos.*

*As **causas** que motivaram as prestações de contas incompletas apresentadas pela Entidade beneficiada é a falta de atuação do Gerente de Controle Interno e do Secretário Municipal de Educação na verificação da regularidade das prestações decorrentes dos recursos repassados, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da*

*Administração Pública Municipal (art. 59, I, da Lei Orgânica e art. 4º, 7º e 9º da Lei nº 27/2003).*

*O **efeito** de prestações de contas sem os documentos comprobatórios das despesas é a falta de confiabilidade das informações, bem como a possibilidade de desvio de recursos públicos.*

*O **benefício da fiscalização** pode ser identificado com a orientação e contato mantido junto ao Gerente de Controle Interno, quanto a obrigatoriedade do cumprimento da legislação supracitada, bem como, a quantificação do valor a ser possivelmente devolvido aos cofres públicos.”*

## APÊNDICE 5

**Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – R\$ 30.671,97**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**SubFunção:** =361- Ensino Fundamental

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indefinido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
27/07/2009	1882/2009	2009	CONSTRUTORA LG LTDA		23.541,98		801	12	361	0	
23/12/2009	3414/2009	2009	INSS	7.129,99			801	12	361	18	

**Total Valor Não Processado (R\$):** 23.541,98 de 23.541,98

**Total Valor Processado (R\$):** 7.129,99 de 7.129,99

**Total Valor Indefinido (R\$):** 0,00 de 0,00

**Total de Registros:** 2 de 2

## APÊNDICE 6

**Despesas apuradas para fins de cálculo do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fl. 83)	4.452.783,43
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, fl. 82)	23.912,01
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fl. 721)	107.012,20
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas (Especificação da Destinação  18 e  19) com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 720)	50.706,07
(-) Realização de despesas, no montante de R\$ 9.196,84, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 (Item 3.1.3 do Relatório nº 1.438/2011, de 08/06/2011, de Auditoria de registros contábeis e execução orçamentária) – <b>Apêndice 4</b>	9.196,84
<b>(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010</b>	<b>4.411.192,47</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fl. 721)	107.012,20
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 720)	50.706,07
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>56.306,13</b>

## APÊNDICE 7

**Registro indevido na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, dos valores referentes ao Recebimento da Dívida Ativa, evidenciando descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 e as orientações constantes no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (fl. 551 dos autos) da Lei Federal nº 4.320/64, do Balanço Consolidado do Município, registra a título de Alienação de Bens - Bens Móveis o montante de R\$ 297.255,92. Ocorre que no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (fl. 84 dos autos) inexistente o registro do referido fato contábil.

Todavia, conforme análise efetuada pela Instrução no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (fls. 82 a 85 dos autos), o montante de R\$ 297.255,92 refere-se aos valores da conta contábil da Receita da Dívida Ativa e da conta contábil das Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.

Ocorre que de acordo com o disposto no Manual de Orientação para Encerramento do Exercício e Elaboração das Demonstrações Contábeis do TCE/SC disponível no sítio deste Tribunal endereço [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br) e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no que se refere à consolidação das contas públicas, as contas referentes à Receita da Dívida Ativa e às Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos devem ser demonstradas em Variações Passivas – Mutações Patrimoniais – Desincorporações de Ativos – Liquidação de Créditos – Recebimentos de Dívida Ativa no Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais, como segue:

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI 4.320/64**

<ESFERA DE GOVERNO> <b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</b> <PERÍODO DE REFERÊNCIA>			
VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	(1)	<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	(11)
<u>Receitas Correntes</u>		<u>DESPESAS</u>	
Receita Tributária		<u>Despesas Correntes</u>	
Receita de Contribuições		Pessoal e Encargos Sociais	
Receita Patrimonial		Juros e Encargos da Dívida	
Receita Agropecuária		Outras despesas correntes	
Receita industrial		<u>Despesas de Capital</u>	
Receita de Serviços		Investimentos	
Transferências Correntes		Inversões Financeiras	
Outras Receitas Correntes		Amortização da Dívida	
(-) Deduções da Receita Corrente		<u>Despesas Intra-Orçamentárias</u>	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		<u>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</u>	
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Corrente		Transferências Financeiras Concedidas	
<u>Receitas de Capital</u>		<u>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</u>	
Operações de Crédito		<u>DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS</u>	
Alienação de Bens		<u>Alienação de Bens</u>	(12)
Amortização de Empréstimos		Bens Imóveis	
Transferências de Capital		Bens Móveis	
Outras Receitas de Capital		<u>Liquidação de Créditos</u>	
(-) Deduções da Receita Capital		Empréstimos e Financiamentos	
<u>Receitas Intra-Orçamentárias de Capital</u>		Recebimentos de Dívida Ativa	
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	(2)	Créditos Parcelados	
<u>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</u>		Créditos Administrativos	
Transferências Financeiras Recebidas		Dividendos	
<u>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</u>		Créditos Diversos a Receber	
<u>INCORPORAÇÕES DE ATIVOS</u>		Entidades Devedoras	
<u>Aquisição de Bens</u>		Outras Liquidações de Créditos	
Bens Imóveis		<u>Custo de Bens e Serviços Baixa</u>	
Bens Móveis		<u>Outras Desincorporações de Ativos</u>	
Títulos e Valores		<u>INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</u>	
Bens Intangíveis		Operações de Crédito - Em Contratos	
Outras Aquisições de Bens		Aumento de Capital	
<u>Incorporação de Créditos</u>		Operações de Crédito - Em Títulos	
<u>Custo de Bens e Serviços – Incorporação</u>	(3)	Adiantamentos Recebidos	(13)
<u>Gastos de Despesas Diferidas</u>		Operações com Duplicatas Descontadas	
<u>Outras Incorporações de Ativos</u>		Recebimento de Depósitos Judiciais	
<u>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</u>		Outras Incorporações de Passivos	
Operações de Créditos - Em Contratos			
Juros e Encargos			
Operações de Créditos - Em Títulos			
Adiantamentos Recebidos			
Entidades Credoras			
Dividendos			
Outras Desincorporações de Passivos			
<b>INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	(4)	<b>INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	(14)
<u>INTERFERÊNCIAS ATIVAS</u>		<u>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</u>	
Transferências Financeiras Recebidas		Transferências Financeiras Concedidas	
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	
<u>INCORPORAÇÃO DE ATIVOS</u>	(5)	<u>DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS</u>	(15)
<u>Incorporação de Bens Imóveis</u>		<u>Baixa de Bens Imóveis</u>	
<u>Incorporação de Bens Móveis</u>		<u>Baixa de Bens Móveis</u>	
Bens Móveis de Uso Permanente		Bens Móveis de Uso Permanente	
Aquisição		Doações Intra-orçamentárias	
Doações Intra-orçamentárias		Perda	
Produção		Doações	
Doação		Devolução de Bens	
Permuta		Permuta	
Outras Incorporações de Bens Móveis		Inserviabilidade	
Bens de Estoque		Outras Baixas de Bens Móveis	
<u>Incorporação de Bens Intangíveis</u>		<u>Bens de Estoque</u>	
		<u>Baixa de Bens Intangíveis</u>	

<p><u>Incorporação de Títulos e Valores</u></p> <p><u>Incorporação de Direitos</u></p> <p>Créditos a Receber Fornecimentos a Receber Recursos de Restos a Pagar Créditos a Receber a Longo Prazo Créditos a Receber a Curto Prazo Créditos de Contribuições Créditos Tributários Outros Créditos a Receber</p> <p><u>Créditos Diversos a Receber</u></p> <p><u>Devedores Entidades e Agentes</u></p> <p>Entidades Devedoras Diversos Responsáveis - Inscrição Créditos Parcelados Créditos Administrativos</p> <p><u>Empréstimos e Financiamentos</u></p> <p><u>Adiantamentos Concedidos</u></p> <p><u>Depósitos Realizáveis</u></p> <p><u>Valores Pendentes</u></p> <p><u>Créditos Realizáveis a Longo Prazo</u></p> <p>Dívida Ativa - Inscrição Devedores- Entidades e Agentes Créditos Parcelados Créditos Administrativos Créditos Tributários</p> <p><u>Incorporação de Outros Direitos</u></p> <p><u>Outras Incorporações de Ativos</u></p> <p><u>AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS</u></p> <p><u>Valorização de Bens</u></p> <p>Bens Imóveis Bens Móveis Bens Intangíveis Bens de Estoque Outros Bens</p> <p><u>Valorização de Títulos e Valores</u></p> <p>Valorização de Títulos e Valores Valorização de Títulos e Valores do RPPS</p> <p><u>Ajustes de Créditos</u></p> <p>Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos Ágios</p> <p><u>Atualização Monetária não Financeira</u></p> <p>Dívida Ativa - Atualização Monetária Diversos Responsáveis Créditos a Receber Devedores - Entidades e Agentes Empréstimos e Financiamentos Concedidos Títulos e Valores Créditos Parcelados Créditos Administrativos</p> <p><u>Juros</u></p> <p>Dívida Ativa - Juros e Multas Outros Juros</p> <p><u>Variação Cambial</u></p> <p><u>Multas</u></p> <p>Reversão da Provisão para Perdas Prováveis Outros Ajustes Patrimoniais</p> <p><u>Desincorporação de Passivos</u></p> <p><u>Cancelamento de Restos a Pagar</u></p> <p><u>Ajustes de Obrigações</u></p>	<p>(6)</p> <p>(7)</p>	<p><u>Baixa de Títulos e Valores</u></p> <p><u>Baixa de Direitos</u></p> <p>Créditos a Receber Fornecimentos a Receber Recursos de Restos a Pagar Créditos a Receber a Longo Prazo Créditos a Receber a Curto Prazo Dívida Ativa - Cancelamento Dívida Ativa - Abatimento/Desconto Dívida Ativa - Anistia/Perdão Outros Créditos a Receber</p> <p><u>Créditos Diversos a Receber</u></p> <p><u>Devedores - Entidades e Agentes</u></p> <p>Entidades Devedoras Diversos Responsáveis Créditos Parcelados</p> <p><u>Empréstimos e Financiamentos</u></p> <p><u>Adiantamentos Concedidos</u></p> <p><u>Depósitos Realizáveis</u></p> <p><u>Valores Pendentes</u></p> <p><u>Créditos Realizáveis a Longo Prazo</u></p> <p>Créditos a Receber a Longo Prazo Devedores - Entidades e Agentes Créditos Parcelados - Cancelamento Créditos Administrativos - Cancelamento Créditos Tributários Dívida Ativa - Cancelamento Dívida Ativa - Abatimento/Desconto Dívida Ativa - Anistia/Perdão Baixa de Outros Direitos</p> <p><u>AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS</u></p> <p><u>Desvalorização de Bens</u></p> <p>Bens Imóveis Bens Móveis Bens Intangíveis Bens de Estoque Outros Bens</p> <p><u>Desvalorização de Títulos e Valores</u></p> <p>Desvalorização de Títulos e Valores Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS</p> <p><u>Ajustes de Créditos</u></p> <p>Provisão para Devedores Duvidosos Deságios Atualização Monetária Não Financeira Baixa de CM da Dívida Ativa Empréstimos e Financiamentos Concedidos Créditos Parcelados Créditos Administrativos Provisão para Perdas Prováveis</p> <p><u>Varição Cambial</u></p> <p><u>Depreciação, Amortização e Exaustão</u></p> <p>Depreciações Amortizações Exaustões</p> <p><u>INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS</u></p> <p>Incorporação de Obrigações Operações de Crédito - Em Contratos Operações de Crédito - Em Títulos Provisões Depósitos Exigíveis Ágios Entidades Credoras Precatórios Obrigações Tributárias - Patrimonial Entidades de Previdência Complementar Encargos Patronais – RPPS Outros Débitos Outras Incorporações de Obrigações</p> <p><u>Ajustes de Obrigações</u></p> <p><u>Ajustes Monetários do Balanço</u></p> <p><u>Decréscimos Patrimoniais Diversos</u></p>	<p>(16)</p> <p>(17)</p> <p>(18)</p> <p>(8)</p> <p>(9)</p> <p>(19)</p> <p>(20)</p>
<p>Total das Variações Ativas</p> <p>RESULTADO PATRIMONIAL</p>	<p>(8)</p> <p>(9)</p>	<p>Total das Variações Passivas</p> <p>RESULTADO PATRIMONIAL</p>	<p>(19)</p> <p>(20)</p>

Déficit Verificado		Superávit Verificado	
TOTAL GERAL	(10)	TOTAL GERAL	(21)

### INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

**Observação:** Para a elaboração deste balanço deve ser considerado o tipo de movimento 3 – Encerramento do Exercício.

**(1) RECEITAS - Receitas Corrente:** (+) Receita Tributária 4.1.1.0.0.00.00 (+) Receita de Contribuições 4.1.2.0.0.00.00(+)  
Receita Patrimonial 4.1.3.0.0.00.00 (+) Receita Agropecuária 4.1.4.0.0.00.00 (+) Receita Industrial 4.1.5.0.0.00.00 (+) Receitas  
de Serviços 4.1.6.0.0.00.00 (+) Transferências Correntes 4.1.7.0.0.00.00 (+) Outras Receitas Correntes 4.1.9.0.0.00.00 (-)  
Deduções da Receita Corrente 9.1.0.0.0.00.00; **Receitas Intra-Orçamentárias Correntes** 4.7.0.0.0.00.00 (-) Deduções das  
Receitas Intra-Orçamentárias Corrente 9.7.0.0.0.00.00; **Receitas de Capital:** (+) Operações de Crédito 4.2.1.0.0.00.00 (+)  
Alienação de Bens 4.2.2.0.0.00.00 (+) Amortização de Empréstimos 4.2.3.0.0.00.00 (+)Transferências de Capital  
4.2.4.0.0.00.00 (+) Outras Receitas de Capital 4.2.5.0.0.00.00 (-) Deduções da Receita de Capital 9.2.0.0.0.00.00 (+) **Receitas  
Intra-Orçamentárias de Capital** 4.8.0.0.0.00.00; (-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital 9.8.0.0.0.00.00;  
**Interferências Ativas:** 6.1.2.1.0.00.00 Transferências Financeiras Recebidas

**(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - Incorporações de Ativos - Aquisições de Bens:** (+) Bens Imóveis 6.1.3.1.1.01.00, (+)  
Bens Móveis 6.1.3.1.1.02.00, (+) Títulos e Valores 6.1.3.1.1.03.00, (+) Bens Intangíveis 6.1.3.1.1.04.00, (+) Outras Aquisições  
de Bens 6.1.3.1.1.99.00; (+) **Incorporação de Créditos:** 6.1.3.1.2.00.00; (+) **Custos de Bens e Serviços – Incorporação:**  
6.1.3.1.3.00.00; (+) **Gastos de Despesas Diferidas** 6.1.3.1.4.00.00; (+) **Outras Incorporações de Ativos:** 6.1.3.1.9.00.00;

**(3) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS – Desincorporações de Passivos:** (+) Operações de Créditos em Contratos 6.1.3.3.1.00.00,  
(+) Juros e Encargos 6.1.3.3.2.00.00, (+) Operações de Créditos em Títulos 6.1.3.3.3.00.00, (+) Adiantamentos Recebidos  
6.1.3.3.4.00.00, (+) Entidades Credoras 6.1.3.3.5.00.00, (+) Dividendos 6.1.3.3.6.00.00, (+) Outras Desincorporações de  
Passivos 6.1.3.3.9.00.00;

**(4) INTERFERÊNCIAS ATIVAS:** 6.2.2.0.0.00.00 Interferências Ativas;

**(5) ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS - Incorporações de Ativos – (+) Incorporação de Bens Imóveis:** 6.2.3.1.1.00.00;  
**Incorporação de Bens Móveis - Bens Móveis de Uso Permanente:** (+) Aquisição 6.2.3.1.2.01.01, (+) Doações Intra-  
Orçamentárias 6.2.3.1.2.01.02, (+) Produção 6.2.3.1.2.01.03, (+) Doação 6.2.3.1.2.01.04, (+) Permuta 6.2.3.1.2.01.15, (+)  
Outras Incorporações de Bens Móveis 6.2.3.1.2.01.99; (+) **Bens de Estoque:** 6.2.3.1.2.02.00; (+) **Incorporação de Bens  
Intangíveis:** 6.2.3.1.3.00.00; (+) **Incorporação de Títulos e Valores:** 6.2.3.1.4.00.00; **Incorporação de Direitos – Créditos a  
Receber:** (+) Fornecimento a Receber 6.2.3.1.7.01.01, (+) Recursos de Restos a Pagar 6.2.3.1.7.01.02, (+) Créditos a Receber  
a Longo Prazo 6.2.3.1.7.01.06, (+) Créditos a Receber a Curto Prazo 6.2.3.1.7.01.09, (+) Créditos de Contribuições  
6.2.3.1.7.01.10, (+) Créditos Tributários 6.2.3.1.7.01.11, (+) Outros Créditos a Receber 6.2.3.1.7.01.99; **(+) Créditos Diversos  
a Receber:** 6.2.3.1.7.02.00; **Devedores – Entidades e Agentes:** (+) Entidades Devedoras 6.2.3.1.7.03.01, (+) Diversos  
Responsáveis - Inscrição 6.2.3.1.7.03.03, (+) Créditos Parcelados 6.2.3.1.7.03.05, (+) Créditos Administrativos 6.2.3.1.7.03.06;  
**(+) Empréstimos e Financiamentos:** 6.2.3.1.7.04.00; **(+) Adiantamentos Concedidos:** 6.2.3.1.7.05.00; **(+) Depósitos  
Realizáveis:** 6.2.3.1.7.06.00; **(+) Valores Pendentes:** 6.2.3.1.7.09.00; **Créditos Realizáveis a Longo Prazo:** (+) Dívida Ativa -  
Inscrição 6.2.3.1.7.10.01, (+) Devedores - Entidades e Agentes 6.2.3.1.7.10.03, (+) Créditos Parcelados 6.2.3.1.7.10.05, (+)  
Créditos Administrativos 6.2.3.1.7.10.06, (+) Créditos Tributários 6.2.3.1.7.10.07; **(+) Incorporações de Outros Direitos:**  
6.2.3.1.7.99.00; **(+) Outras Incorporações de Ativos:** 6.2.3.1.9.00.00.

**(6) ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS - Ajustes de Bens Valores e Créditos – Valorização de Bens:** (+) Bens Imóveis  
6.2.3.2.1.01.00, (+) Bens Móveis 6.2.3.2.1.02.00, (+) Bens Intangíveis 6.2.3.2.1.03.00, (+) Bens de Estoque 6.2.3.2.1.04.00, (+)  
Outros Bens 6.2.3.2.1.99.00; **Valorização de Títulos e Valores:** (+) Valorização de Títulos e Valores 6.2.3.2.2.01.00, (+)  
Valorização de Títulos e Valores do RPPS 6.2.3.2.2.02.00; **Ajustes de Créditos:** (+) Reversão da Provisão para Devedores

Duidosos 6.2.3.2.3.01.00, (+) Ágios 6.2.3.2.3.02.00, **Atualização Monetária não Financeira:** (+) Dívida Ativa - Atualização Monetária 6.2.3.2.3.04.01, (+) Diversos Responsáveis 6.2.3.2.3.04.02, (+) Créditos a Receber 6.2.3.2.3.04.03, (+) Devedores - Entidades e Agentes 6.2.3.2.3.04.04, (+) Empréstimos e Financiamentos Concedidos 6.2.3.2.3.04.05, (+) Títulos e Valores 6.2.3.2.3.04.06, (+) Créditos Parcelados 6.2.3.2.3.04.08, (+) Créditos Administrativos 6.2.3.2.3.04.09; **Juros:** (+) Dívida Ativa - Juros e Multas 6.2.3.2.3.05.09, (+) Outros Juros 6.2.3.2.3.05.99; **(+) Variação Cambial:** 6.2.3.2.3.07.00; **(+) Multas:** 6.2.3.2.3.08.00; **(+) Reversão da Provisão para Perdas Prováveis:** 6.2.3.2.3.09.00; (+) Outros Ajustes Patrimoniais: 6.2.3.2.8.00.00.

**(7) ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS - (+) Desincorporação de Passivos:** 6.2.3.3.0.00.00 (exceto restos a pagar 6.2.3.3.1.05.00) **(+) Cancelamento de Restos a Pagar** 6.2.3.3.1.05.00 **(+) Ajustes de Obrigações:** 6.2.3.4.0.00.00.

**(8)** (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6) + (7).

**(9)** Só será preenchido quando o (19) for maior que o (8), pela diferença.

**(10)** (8) + (9).

**(11) DESPESAS - Despesas Correntes:** (desconsiderar a modalidade 91) Pessoal e Encargos Sociais 3.3.1.0.0.00.00, (+) Juros e Encargos da Dívida 3.3.2.0.0.00.00, (+) Outras Despesas Correntes 3.3.3.0.0.00.00; **Despesas de Capital:** (+) Investimentos 3.4.4.0.0.00.00, (+) Inversões Financeiras 3.4.5.0.0.00.00, (+) Amortização da Dívida 3.4.6.0.0.00.00; **Despesas Intra-orçamentárias** (3.3.0.0.0.00.00 + 3.4.0.0.0.00.00): considerar somente a modalidade 91; **Interferências Passivas:** Transferências Financeiras Concedidas 5.1.2.1.0.00.00

**(12) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - Desincorporações de Ativos – Alienação de Bens:** (+) Bens Imóveis 5.1.3.1.1.01.00, (+) Bens Móveis 5.1.3.1.1.02.00; **Liquidação de Créditos:** (+) Empréstimos e Financiamentos 5.1.3.1.2.01.00, (+) Recebimento de Dívida Ativa 5.1.3.1.2.02.00, (+) Créditos Parcelados 5.1.3.1.2.03.00, (+) Créditos Administrativos 5.1.3.1.2.04.00, (+) Dividendos 5.1.3.1.2.05.00, (+) Créditos Diversos a Receber 5.1.3.1.2.06.00, (+) Entidades Devedoras 5.1.3.1.2.07.00, (+) Outras Liquidações de Créditos 5.1.3.1.2.99.00; **(+) Custos de Bens e Serviços – Baixa:** 5.1.3.1.3.00.00; **(+) Outras Desincorporações de Ativos:** 5.1.3.1.9.00.00.

**(13) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS – Incorporações de Passivos:** (+) Operações de Créditos em Contratos 5.1.3.3.1.00.00, (+) Aumento de Capital 5.1.3.3.2.00.00, (+) Operações de Créditos em Títulos 5.1.3.3.3.00.00, (+) Adiantamentos Recebidos 5.1.3.3.4.00.00, (+) Operações com Duplicatas Descontadas 5.1.3.3.7.00.00, Recebimentos de Depósitos Judiciais (+) 5.1.3.3.8.00.00;

**(14) INTERFERÊNCIAS PASSIVAS:** Interferências Passivas 5.2.2.0.0.00.00.

**(15) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Desincorporações de Ativos – (+) Baixa de Bens Imóveis:** 5.2.3.1.1.00.00; **Baixa de Bens Móveis - Bens Móveis de Uso Permanente:** (+) Doações Intra-Orçamentárias 5.2.3.1.2.01.02, (+) Perda 5.2.3.1.2.01.03, (+) Doações 5.2.3.1.2.01.04, (+) Devolução de Bens 5.2.3.1.2.01.05, (+) Permuta 5.2.3.1.2.01.15, (+) Inservibilidade 5.2.3.1.2.01.16, (+) Outras Baixas de Bens Móveis 5.2.3.1.2.01.99, **(+) Bens de Estoque:** 5.2.3.1.2.02.00; **(+) Baixa de Bens Intangíveis:** 5.2.3.1.3.00.00; **(+) Baixa de Títulos e Valores:** 5.2.3.1.4.00.00; **Baixa de Direitos – Créditos a Receber:** (+) Fornecimento a Receber 5.2.3.1.7.01.01, (+) Recursos de Restos a Pagar 5.2.3.1.7.01.02, (+) Créditos a Receber a Longo Prazo 5.2.3.1.7.01.06, (+) Créditos a Receber a Curto Prazo 5.2.3.1.7.01.09, (+) Dívida Ativa - Cancelamento 5.2.3.1.7.01.30, (+) Dívida Ativa - Abatimento/Desconto 5.2.3.1.7.01.31, (+) Dívida Ativa - Anistia/Perdão 5.2.3.1.7.01.32, (+) Outros Créditos a Receber 5.2.3.1.7.01.99; **(+) Créditos Diversos a Receber:** 5.2.3.1.7.02.00; **Devedores – Entidades e Agentes:** (+) Entidades Devedoras 5.2.3.1.7.03.01, (+) Diversos Responsáveis - Baixa 5.2.3.1.7.03.03, (+) Créditos Parcelados 5.2.3.1.7.03.05; **(+) Empréstimos e Financiamentos:** 5.2.3.1.7.04.00; **(+) Adiantamentos Concedidos:** 5.2.3.1.7.05.00; **(+) Depósitos Realizáveis:** 5.2.3.1.7.06.00; **(+) Valores Pendentes:** 5.2.3.1.7.09.00; **Créditos Realizáveis a Longo Prazo:** (+) Créditos a Receber a Longo Prazo 5.2.3.1.7.10.02, (+) Devedores - Entidades e Agentes 5.2.3.1.7.10.03, (+)

Créditos Parcelados - Cancelamentos 5.2.3.1.7.10.06, (+) Créditos Administrativos - Cancelamento 5.2.3.1.7.10.07, (+) Créditos Tributários 5.2.3.1.7.10.09, (+) Dívida Ativa - Cancelamento 5.2.3.1.7.10.01, (+) Dívida Ativa - Cancelamento 5.2.3.1.7.10.30, (+) Dívida Ativa - Abatimento/Desconto 5.2.3.1.7.10.31, (+) Dívida Ativa - Anistia/Perdão 5.2.3.1.7.10.32, (+) Baixa de Outros Direitos 5.2.3.1.7.99.00

**(16) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Ajustes de Bens Valores e Créditos - Desvalorização de Bens:** (+) Bens Imóveis 5.2.3.2.1.01.00, (+) Bens Móveis 5.2.3.2.1.02.00, (+) Bens Intangíveis 5.2.3.2.1.03.00, (+) Bens de Estoque 5.2.3.2.1.04.00, (+) Outros Bens 5.2.3.2.1.99.00; **Desvalorização de Títulos e Valores:** (+) Desvalorização de Títulos e Valores 5.2.3.2.2.01.00, (+) Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS 5.2.3.2.2.02.00, **Ajustes de Créditos:** (+) Provisão para Devedores Duvidosos 5.2.3.2.3.01.00, (+) Deságios 5.2.3.2.3.02.00; **Atualização Monetária Não Financeira:** (+) Baixa da CM da Dívida Ativa 5.2.3.2.3.04.01, (+) Empréstimos e Financiamentos Concedidos 5.2.3.2.3.04.05, (+) Créditos Parcelados 5.2.3.2.3.04.06, (+) Créditos Administrativos 5.2.3.2.3.04.07; **Provisão para Perdas Prováveis** 5.2.3.2.3.05.00; **Varição Cambial:** 5.2.3.2.3.07.00; **Depreciação, Amortização e Exaustão:** (+) Depreciações 5.2.3.2.8.01.00, (+) Amortizações 5.2.3.2.8.02.00, (+) Exaustões 5.2.3.2.8.03.00.

**(17) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Incorporações de Passivos – Incorporação de Obrigações:** (+) Operações de Crédito - Em Contratos 5.2.3.3.1.01.00, (+) Operações de Crédito - Em Títulos 5.2.3.3.1.02.00, (+) Provisões 5.2.3.3.1.07.00, (+) Depósitos Exigíveis 5.2.3.3.1.08.00, (+) Ágios 5.2.3.3.1.19.00, (+) Entidades Credoras 5.2.3.3.1.23.00, (+) Precatórios 5.2.3.3.1.24.00, (+) Obrigações Tributárias Patrimonial 5.2.3.3.1.27.00, (+) Entidades de Previdência Complementar 5.2.3.3.1.29.00, (+) Encargos Patronais - RPPS 5.2.3.3.1.30.00, (+) Outros Débitos 5.2.3.3.1.32.00, (+) Outras Incorporações de Obrigações 5.2.3.3.1.99.00.

**(18) DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS – Ajustes (+) Ajustes de Obrigações:** 5.2.3.4.0.00.00; **(+) Ajustes Monetários do Balanço:** 5.2.3.6.0.00.00; **(+) Decréscimos Patrimoniais Diversos:** 5.2.3.9.0.00.00

**(19)** (11) + (12) + (13) + (14) + (15) + (16) + (17) + (18).

**(20)** Só será preenchido quando o (19) for **menor** que o (8), pela diferença.

**(21)** (19) + (20).

A situação acima exposta evidenciou o descumprimento ao previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC) c/c o disposto nos artigos 85 e 104 da Lei Federal nº 4320/64, conforme a seguir transcritos:

Art. 3º - Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.